



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 099

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SECRETARIA GERAL	1587

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

INDICAÇÃO DEPUTADO FLAVIO LEMOS - PR – Indica ao Poder Executivo Estadual com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, a necessidade de recuperação e manutenção da rodovia estadual RO-383 que liga o município de Santa Luzia a Rolim de Moura.

JUSTIFICATIVA

Todos os anos, principalmente nesta época de inverno, verdadeiras crateras se abrem em meio à pista obrigando os motoristas a fazerem manobras arriscadas, colocando suas vidas e de terceiros em risco.

A RO-383, que liga a cidade Santa Luzia à Rolim de Moura, recebeu no ano passado a manutenção com a operação “tapa buracos”. A realização das atividades na via seria satisfatória se não fosse pelo detalhe observado por quem transita pela via. Antes de concluir, menos de 20 Kms de manutenção, os buracos aparecem no mesmo local, logo após a realização do serviço, deixando a via, ainda, mais perigosa.

É importante destacarmos que tais vias são de grande fluxo no período noturno por conta dos estudantes de faculdades das cidades de Parecis, Santa Luzia, Alto Alegre dos Parecis, e

Alta Floresta que trafegam pela via. Muitos funcionários de laticínios, frigorífico, funcionários públicos fazem o uso diário da via para trabalhar. As reclamações são as mesmas, a má conservação da RO-383.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade de recuperação e manutenção da rodovia estadual RO-471, que liga o município de Ministro Andreazza à BR-364.

JUSTIFICATIVA

Todos os anos, principalmente nesta época de inverno, verdadeiras crateras se abrem em meio à pista obrigando os motoristas a fazerem manobras arriscadas, colocando suas vidas e de terceiros em risco.

Quem utiliza a RO-471, que liga o município de Ministro Andreazza/RO à BR-364, tem motivos para reclamar. Em pelo menos quatro trechos da rodovia de cerca de 30 quilômetros estão totalmente sem asfalto. Segundo o Departamento de Estradas de Rodagem-DER, a estrada foi deteriorada pelo tempo e deve ter os trechos recuperados em maio.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR.

INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, a necessidade de recuperação e manutenção da rodovia estadual RO-495 que liga a BR-364 ao município de Boa Esperança.

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

Todos os anos, principalmente nesta época de inverno, verdadeiras crateras se abrem em meio à pista, obrigando os motoristas a fazerem manobras arriscadas, colocando suas vidas e de terceiros em risco.

Os Moradores da Linha-85, transformada em Rodovia – 495, que liga a BR-364 ao distrito de Boa Esperança, se veem abandonados por conta das péssimas condições da via, o que faz com que, em certos períodos, os mesmo se sintam em completo abandono por meio do Poder Executivo e Legislativo.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR – Declara de Utilidade Pública a Associação Comunidade Acolhedora Seara de Cristo – ACASC, no município de Porto Velho/RO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunidade Acolhedora Seara de Cristo – ACASC, no município de Porto Velho / RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação Comunidade Acolhedora Seara de Cristo – ACASC, no município de Porto Velho/RO, que é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Porto Velho/RO e tem por finalidade fortalecer as atividades de Saúde, Educação e Assistência Social aos Dependentes Químicos.

O reconhecimento em destaque é merecido, pois a referida entidade tem por finalidade principal resguardar, desenvolver e conservar os direitos sociais dos dependentes químicos, além de proporcionar tratamentos, buscando meios necessários para a promoção dos valores humanos, defendendo os direitos das famílias, criando projetos viáveis, para solucionar os problemas sociais causado pela dependência, educacionais de saúde, buscando benefícios junto a órgãos competentes, cultivando a mais ampla cordialidade entre os sócios, promovendo atividades para suprir necessidades financeiras da associação, com recursos próprios ou obtidos por doações ou meios de acordo com o que regem o estatuto.

O citado Projeto de Lei foi elaborado cumprindo o que preceitua a Lei Estadual nº 1.764 de 31 de julho de 2007, e em atendimento a uma solicitação da atual diretoria da referida entidade, o qual, trazemos à apreciação aos nobres pares desta Casa que, por certo, votarão favorável a sua aprovação, dando-lhes uma melhor funcionalidade, na medida em que a Associação ficará apta a recorrer aos Poderes Públicos Estaduais, e seus recursos para a prestação de serviços que visam amenizar a carência da população portovelhense.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

PROJETO DE LEI DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR – Declara de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais e Agroindustriais do Vale do Jamari, no município de Ariquemes – RO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Produtores Rurais e Agroindustriais do Vale do Jamari, no município de Ariquemes – RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Agroindustriais, que é uma pessoa jurídica de direito privado de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Ariquemes – RO, e tem por finalidade fortalecer as atividades de Saúde, Educação e fomentar a criação de centro de distribuição de produtos industrializados.

O reconhecimento em destaque é merecido, pois a referida entidade tem por finalidade principal resguardar, desenvolver e conservar os direitos sociais, buscando meios necessários para a promoção dos valores humanos, defendendo os direitos das famílias carentes, criando projetos viáveis para solucionar os problemas sociais, educacionais e de saúde, buscando benefícios junto a Órgãos competentes, cultivando a mais ampla cordialidade entre os sócios, promovendo atividades para suprir necessidades financeiras da associação, com recursos próprios ou obtidos por doações ou meios de acordo com o que regem o Estatuto.

O citado Projeto de Lei foi elaborado cumprindo o que preceitua a Lei Estadual nº 1.764 de 31 de julho de 2007, e em atendimento a uma solicitação da atual Diretoria da referida Entidade, o qual trazemos à apreciação dos nobres pares desta Casa que por certo, votarão favorável a sua aprovação, dando-lhe uma melhor funcionalidade, na medida em que a Associação ficará apta a recorrer aos Poderes Públicos Estaduais, recursos para a prestação de serviços que visam amenizar a carência da população portovelhense.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

REQUERIMENTO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Requer à Mesa Diretora que seja adiada a Audiência Pública que seria realizada no dia 8 de agosto às 9 hs, para o dia 13 de agosto de 2013, no mesmo horário.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja adiada a Audiência Pública para tratar sobre "Políticas Públicas de Juventude no

Combate às Drogas”, que seria realizada no dia 8 de agosto às 9 hs, para o dia 13 de agosto de 2013, no mesmo horário.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares, o adiamento se faz necessário em razão de ajuste com as datas de agendamento de outras Audiências Públicas.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho - PP

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Trata da obrigatoriedade de exibição em todas as salas de cinema do Estado de Rondônia, de informe publicitário com campanha de esclarecimento sobre as consequências do uso de drogas ilícitas, antes do início de cada sessão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatória a exibição, em forma de campanha publicitária, em todas as salas de cinema do Estado de Rondônia, no início de cada sessão, com esclarecimento sobre as consequências maléficas causadas ao organismo humano e os efeitos negativos irradiados por toda a sociedade, pelo uso de drogas ilícitas.

Artigo 2º - O Executivo poderá regulamentar esta Lei com o fim de garantir sua execução.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É por demais preocupantes o crescimento do consumo de drogas em todas as camadas da sociedade brasileira, nos grandes centros urbanos e acentuadamente em Rondônia. A velocidade com que se dissemina o uso das drogas ilícitas, as facilidades para sua comercialização e a visível dificuldade de as famílias de bem concorrerem com o tráfico, deixa a sociedade a cada dia mais distante da solução desse grave problema.

As consequências do uso das drogas são amplamente conhecidas, tanto ao organismo humano, como a todo o conjunto da sociedade que sofre com a perda de entes queridos, sofre com a dilapidação do patrimônio, a desagregação da estrutura familiar, a violência que esse terrível mal proporciona e que só faz crescer o poder econômico e bélico do narcotráfico.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Lebrão - PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade da implantação de ondulações transversais na Rodovia RO-010 na altura da Linha-40 no município de Novo Horizonte, divisa com Nova Brasilândia.

A Parlamentar que o presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, indica ao Governo do Estado de Rondônia através do Departamento de Estradas de

Rodagem – DER, a necessidade da implantação de ondulações transversais na Rodovia RO - 010 na altura da Linha-40, no município de Novo Horizonte divisa com o município de Nova Brasilândia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Tal indicação se faz necessário, pois no trecho referido existe um alto índice de acidente inclusive com histórico de vítimas fatais, bem como por se tratar de um trecho com um fluxo de movimento elevado há a necessidade de implantar as ondulações transversais redutora de velocidade com o intuito de impedir novos acidentes e novas vítimas.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres Pares, para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 3 de junho de 2013.
Dep. Glaucione - PSDC

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA – Altera redação de dispositivo do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do art. 45 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.
(...)

III – comunicação, pelo Presidente, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores, as quais são reproduzidas e entregues as respectivas cópias para emissão de parecer.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta proposição, visando com isso, disciplinar uma prática que ao longo do tempo tem sido utilizado nesta Casa pelas Comissões Permanentes. Isto é, as matérias que são distribuídas nas Comissões: os Relatores recebem a cópia do respectivo processo, ao invés de receber o processo original.

Tal prática se cristalizou neste Poder, em razão que, por diversas vezes, o respectivo Relator recebia o processo original, e simplesmente, o mesmo desaparecia. O que dificultava todo o trabalho, pois a matéria para ter continuidade em sua tramitação, necessitava que fosse determinado pelo Presidente a sua reconstituição, e dependendo da documentação acostada ao processo, tal reconstituição, em muitos casos, ficava parcialmente prejudicada.

A partir do momento que fora adotado o critério de reproduzir o processo, e ser entregue ao Relator a cópia, não houve mais problemas neste sentido. E, por várias legislaturas tem sido adotada essa forma de trabalho nas Comissões.

Entretanto, considerando que o nosso Regimento Interno não autoriza, especificamente, essa prática, e também que no direito há um princípio: em que, tudo aquilo que se realiza sistematicamente e de forma contínua e costumeira, torna-se prática.

Diante disso, e para que tal procedimento esteja respaldado por meio do Regimento Interno desta Casa, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.

Dep. Hermínio Coelho – Presidente da ALE-RO
Dep. Maurão de Carvalho – 1º vice-Presidente
Dep. Edson Martins – 2º vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Glaucione – 2ª Secretária
Dep. Marcelino Tenório – 3º Secretário
Dep. Valdivino Tucura – 4º Secretário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – MESA DIRETORA –
Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão do Quadro Gerencial, de livre nomeação e exoneração, caracterizam-se pelo princípio da confiança, segundo a natureza, grau de responsabilidade e complexidade, habilitação e atribuições específicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - Ficam criados os Gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, dos Secretários da Mesa Diretora, dos Deputados, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar, da Liderança do Governo, a Secretaria Geral, a Secretaria Legislativa, a Secretaria Administrativa, a Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, a Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, a Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Corregedoria Administrativa, a Polícia Legislativa e a Escola do Legislativo.

§ 1º - As competências e atribuições do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Secretários da Mesa Diretora e das

Comissões Permanentes são as constantes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§ 2º - As competências dos órgãos da Assembleia Legislativa e as atribuições das unidades administrativas serão estabelecidas em Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - Ficam criadas as unidades administrativas constantes das tabelas do Anexo I, que integram a estrutura dos órgãos referidos no artigo 2º, dirigidas por servidores do Quadro de Pessoal Permanente e/ou do Quadro Gerencial.

Art. 4º - As titularidades da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar serão exercidas por Deputados, eleito na forma regimental, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida e recondução.

Parágrafo único – As competências e atribuições da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar serão estabelecidas em Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a instalar Extensões da Escola do Legislativo nos municípios Polos de Referência Regionais discriminados nos incisos II a X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece as Regiões de Planejamento e Gestão para o Estado de Rondônia.

§ 1º - As Extensões da Escola do Legislativo no Estado atuarão precipuamente como instrumento de aproximação da sociedade com o Poder Legislativo, através de projetos de educação e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento da Assembleia Legislativa como instrumento essencial ao democrático exercício da cidadania.

§ 2º - As Extensões coordenarão em cada região de referência as atividades da Escola do Legislativo, inclusive com a execução e acompanhamento dos convênios e termos de cooperação ou parceria com instituições públicas ou privadas em todo território estadual, inclusive na profissionalização e capacitação de servidores públicos de Câmaras e Prefeituras Municipais e da comunidade em geral.

CAPÍTULO III DO QUADRO GERENCIAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 6º. Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa é o quadro constituído por cargos de provimento em comissão, com servidores nomeados para o desempenho de atividades de direção, coordenação, gerência, assessoria e assistência direta, em caráter transitório, de acordo com as especificações contidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para os cargos do Quadro Gerencial submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia.

Seção II Do Quantitativo e Provimento de Cargos

Art. 7º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei Complementar, que compõem o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora poderá remanejar os cargos do Quadro Gerencial para suprir as necessidades e demandas dos serviços legislativos e administrativos dos órgãos da Assembleia Legislativa.

Art. 8º. As formas de provimento dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa são:

I - de recrutamento restrito aos servidores efetivos, no mínimo, 20 % (vinte por cento) do total da soma dos cargos administrativos das seguintes estruturas da Assembleia Legislativa: Secretaria Geral, Secretaria Legislativa, Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, Secretaria Administrativa, Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, Advocacia Geral, Controladoria Geral, Escola do Legislativo, Corregedoria Administrativa, Superintendência de Finanças, Superintendência de Recursos Humanos, Superintendência de Compras e Licitação, Departamento de Cerimonial, Departamento de Comunicação Social, Departamento Legislativo, Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, Assessoria da Mesa Diretora, Departamento de Gestão de Pessoas, Departamento Financeiro, Departamento de Compras, Departamento Médico, Departamento de Logística, Departamento de Informática, Departamento de Planejamento Geral, Departamento de Engenharia e Departamento de Arquitetura.

II - de recrutamento amplo, os cargos em comissão integrantes da lotação do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes das Vice-Presidências, dos Gabinetes dos Secretários da Mesa Diretora, dos Gabinetes dos Deputados, dos Gabinetes das Comissões Permanentes, do Gabinete da Ouvidoria Parlamentar, do Gabinete da Corregedoria Parlamentar, do Gabinete de Liderança do Governo, da Polícia Legislativa, bem como o restante dos cargos de que tratam o inciso I deste artigo.

§ 1º. No cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, deve-se observar a proporcionalidade do total de cargos comissionados nomeados.

§ 2º. O quantitativo dos servidores efetivos que forem nomeados para ocuparem cargos na forma do disposto no inciso II deste artigo será considerado para cálculo de cumprimento do percentual mínimo de que trata o inciso I.

Art. 9º. A indicação para os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico e a fixação dos respectivos níveis de remuneração serão feitas pelos titulares dos Gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências, dos Secretários da Mesa Diretora, dos Deputados, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Liderança do Governo, através de formulário próprio à Superintendência de Recursos Humanos.

§ 1º. Os cargos de assessores e assistentes descritos no *caput* deste artigo serão exercidos em 30 (trinta) códigos diferentes de remuneração, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade, habilitação profissional e das atribuições cometidas.

§ 2º. Dentro da Cota de Gabinete Parlamentar, o Deputado tem direito à nomeação de, até, 40 (quarenta) servidores, desde que a remuneração bruta não seja inferior ao salário mínimo.

§ 3º. Os titulares dos Gabinetes das Vice-Presidências, das Secretarias da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da

Liderança do Governo tem direito à nomeação de até 15 (quinze) servidores, dentro do valor mensal estipulado e desde que preencham os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

Seção III

Da Nomeação, Exoneração e Movimentação

Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos do Quadro Gerencial serão firmados pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral e publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, sendo que a posse ocorrerá perante o Superintendente de Recursos Humanos.

§ 1º. A nomeação somente ocorrerá mediante o cumprimento de exigências e formalidades previstas no regulamento.

§ 2º. A exoneração de servidor de cargo do Quadro Gerencial se efetivará no dia útil seguinte ao protocolo do pedido de exoneração na Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 11. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 9º poderá ocorrer através da relotação, com ou sem alteração no nível de remuneração, por ato firmado pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral, mediante solicitação das autoridades descritas no referido artigo.

§ 1º. Também poderá ocorrer a alteração do cargo em comissão e/ou do nível de remuneração, sem relotação e sem desligamento do servidor, na forma prevista no artigo 9º desta Lei Complementar.

§ 2º. A relotação se dará exclusivamente para o ajustamento de pessoal às necessidades de serviço, condicionada, porém, à existência de vaga na unidade administrativa.

Seção IV

Da Lotação e da Jornada de Trabalho

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, por sua natureza político-administrativa, serão lotados e desempenharão suas atribuições nos gabinetes parlamentares ou nos municípios bases de suas representações político-parlamentares, cabendo ao Deputado assessorado o controle de suas atividades.

Parágrafo único. Os escritórios de representações dos Parlamentares em suas bases eleitorais constituem extensão de seus gabinetes na sede da Assembleia Legislativa.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico e Assistente Técnico serão lotados e desempenharão suas atribuições nos Gabinetes da Mesa Diretora, da Corregedoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar e das Comissões Permanentes e nas unidades administrativas da Assembleia Legislativa.

Art. 14. Em cada um dos gabinetes relacionados no artigo 9º poderão ser lotados até 5 (cinco) servidores do Quadro de Pessoal Permanente, cuja jornada de trabalho será exercida na forma prevista no artigo 15 desta Lei Complementar.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as dos

servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares serão cumpridas em local e de acordo com as determinações do titular do gabinete.

Seção V Da Remuneração

Art. 16. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência, chefia e secretaria constantes do Quadro Gerencial terão a remuneração fixada de acordo com o Anexo II e os ocupantes dos cargos de assessor parlamentar, assistente parlamentar, assessor técnico e assistente técnico de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, ou da administração pública federal, estadual ou municipal colocado à sua disposição, nomeado para cargo do Quadro Gerencial poderá optar pelo vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo de provimento em comissão.

Art. 17. Ato da Mesa Diretora fixará:

I – a Cota de Gabinete Parlamentar, que se constituiu no valor mensal de dispêndio com as nomeações de servidores para cargos de provimento em comissão em cada gabinete; e

II – o valor mensal de dispêndio com a remuneração bruta dos servidores de cada um dos gabinetes relacionados no § 3º do artigo 9º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Tanto a Cota descrita no inciso I quanto o valor mensal descrito no inciso II não poderão ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da cota de gabinete fixada para o Deputado Federal.

Seção VI Da Substituição

Art. 18. Nos casos de afastamento ou impedimento legal do ocupante de cargo do Quadro Gerencial, cuja ausência possa acarretar prejuízo às atividades normais do órgão ou da unidade administrativa, será designado um substituto que fará jus a uma gratificação de função, proporcional aos dias de efetiva substituição.

§ 1º. A gratificação do substituto será calculada com base na remuneração do cargo substituído.

§ 2º. Havendo acumulação de cargos, o substituto perceberá a gratificação prevista no *caput* deste artigo ou a correspondente ao seu cargo, se esta for superior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 19. As férias não gozadas e em via de acumulação por período superior ao permitido por lei serão concedidas de ofício pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 20. A hora-aula na Escola do Legislativo, ministrada por profissional que não pertença ao Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, será paga com base

nos valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, de acordo com o nível de habilitação.

Parágrafo único. Visando a preservação do poder aquisitivo, a Mesa Diretora poderá reajustar periodicamente os valores da hora-aula descritos no *caput* deste artigo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 21. A Mesa Diretora poderá criar comissões administrativas temporárias para realizar atividades específicas no âmbito da administração da Assembleia Legislativa.

§ 1º. Poderão funcionar concomitantemente até 05 (cinco) comissões temporárias, com 05 (cinco) membros, no máximo, participação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos e duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias.

§ 2º. Os valores das gratificações por função em comissões de que tratam o *caput* são as constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 22. Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder aos servidores do Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa os auxílios e adicionais concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, em valores iguais ou menores que aqueles, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 24. Ato da Mesa Diretora regulamentará esta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Ficam convalidados, em conformidade com a Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, os atos de nomeação dos servidores do quadro gerencial que estiverem ativos na data da publicação desta Lei.

Art. 26. Ficam revogadas as Leis nº 1.726, de 10 de abril de 2007, nº 2.392, nº 2.504, de 20 de junho de 2011, nº 2.677, de 17 de fevereiro de 2012 e nº 2.795, de 2 de julho de 2012.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01 de julho de 2013.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO - Presidente
Deputado MAURÃO DE CARVALHO - 1º Vice-Presidente
Deputado EDSON MARTINS - 2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO - 1º Secretário
Deputada GLAUCIONE - 2ª Secretária
Deputado MARCELINO TENÓRIO - 3º Secretário
Deputado VALDIVINO TUCURA - 4º Secretário

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO GERENCIAL

Tabela 1
Presidência

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DGS-1	01
	Secretário Executivo	DGS-3	03
	Secretária de Gabinete	DGS-6	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	03
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	20
	Assessor Técnico	AT 01-30	60
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	40
DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	20
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	06
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	20
	Assistente Técnico	AST 01-30	05

Tabela 2
Vice-Presidência

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	
GABINETE DA 2ª VICE-PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	Art. 9º, § 2º
	Assessor Técnico	AT 01-30	
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	
	Assistente Técnico	AST 01-30	

Tabela 3
Secretarias da Mesa Diretora

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA 1ª SECRETARIA	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01

	Assessor Parlamentar Assessor Técnico Assistente Parlamentar Assistente Técnico	AP 01-30 AT 01-30 ASP 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º
	Chefe de Gabinete Secretária de Apoio	DGS-2 DGS-9	01 01
GABINETE DA 2ª SECRETARIA	Assessor Parlamentar Assessor Técnico Assistente Parlamentar Assistente Técnico	AP 01-30 AT 01-30 ASP 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º
	Chefe de Gabinete Secretária de Apoio	DGS-2 DGS-9	01 01
GABINETE DA 3ª SECRETARIA	Assessor Parlamentar Assessor Técnico Assistente Parlamentar Assistente Técnico	AP 01-30 AT 01-30 ASP 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º
	Chefe de Gabinete Secretária de Apoio	DGS-2 DGS-9	01 01
GABINETE DA 4ª SECRETARIA	Assessor Parlamentar Assessor Técnico Assistente Parlamentar Assistente Técnico	AP 01-30 AT 01-30 ASP 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º

Tabela 4
Gabinetes Parlamentares e de Comissões

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
	Chefe de Gabinete Secretário Executivo Secretária de Apoio	DGS-2 DGS-3 DGS-9	24 24 24
GABINETES DE DEPUTADOS	Assessor Parlamentar Assessor Técnico Assistente Parlamentar Assistente Técnico	AP 01-30 AT 01-30 ASP 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º
GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES	Assessor Técnico Assistente Técnico	AT 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º
GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	Assessor Técnico Assistente Técnico	AT 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º
GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR	Assessor Técnico Assistente Técnico	AT 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º
GABINETE DE LIDERANÇA DE GOVERNO	Assessor Técnico Assistente Técnico	AT 01-30 AST 01-30	Art. 9º, § 2º

Tabela 5
Órgãos Unitários

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
SECRETARIA GERAL	Secretário Geral	RDS	01
	Secretário Geral Adjunto	DGS-1	01
	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
ADVOCACIAGERAL	Advogado Geral	DGS-1	01
	Advogado Geral Adjunto	DGS-2	01
	Chefe de Gabinete	DGS-2	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	08
	Assistente Técnico	AST 01-30	06
CONTROLADORIA GERAL	Controlador Geral	DGS-1	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	06
POLÍCIA LEGISLATIVA	Chefe da Polícia Legislativa	DGS-1	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	30
	Assistente Técnico	AST 01-30	20
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA	Corregedor-Chefe	DGS-1	01
	Corregedor-Adjunto	DGS-2	01
	Assistente do Corregedor	AT 01-30	15
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AT 01-30	10
	Chefe de Cartório	AT 01-30	01
	Escrivão	AT 01-30	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	05
ESCOLA DO LEGISLATIVO	Diretor Geral	DGS-1	01
	Diretor Administrativo	DGS-3	01
	Diretor Pedagógico	DGS-3	10
	Chefe de Divisão	DGS-4	03
	Coordenador de Programas Pedagógicos	DGS-7	20
	Secretária de Apoio	DGS-9	15
	Assessor Técnico	AT 01-30	18
	Assistente Técnico	AT 01-30	13

Tabela 6
Secretaria Legislativa

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário Legislativo	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	03

	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	03
	Assistente Técnico	AST 01-30	03
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	04
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	03
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	02
ASSESSORIA DA MESA DIRETORA	Assessor da Mesa Diretora	DGS-3	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Técnico	AST 01-30	02

Tabela 7
Secretaria Administrativa

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário Administrativo	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	10
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	08
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Presidente da Comissão		
	Permanente de Licitação	DGS-3	01
	Membro da Comissão		
	Permanente de Licitação	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-2	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05

DEPARTAMENTOMÉDICO	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	25
	Assistente Técnico	AST 01-30	07
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	50

Tabela 8
Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	04
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	15
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GERAL	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	03
	Secretária de Apoio	DGS-9	04
	Assessor Técnico	AT 01-30	06
	Assistente Técnico	AST 01-30	04

Tabela 9
Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Engenharia e Arquitetura	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO DE
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Valor (R\$)
RDS	13.147,00
DGS-1	9.920,00
DGS-2	7.040,00
DGS-3	4.320,00
DGS-4	3.520,00
DGS-5	2.720,00
DGS-6	2.160,00
DGS-7	1.600,00
DGS-8	1.360,00
DGS-9	1.120,00

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DE ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ASSESSOR TÉCNICO – AT,
ASSISTENTE PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST.

Código AP/AT/ASP/AST	Valor (R\$)
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	968,00
12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.144,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00
29	6.600,00
30	7.040,00

ANEXO IV
HORA-AULA

Nível de Habilitação	Valor (R\$)
Doutor	90,00
Mestre	80,00
Especialista	50,00
Graduado	40,00
Médio Profissionalizante	25,00

ANEXO V
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO EM
COMISSÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA

Cargo	Valor (R\$)
Presidente	1.630,72
Membro	1.435,03
Secretária	1.304,57

J U S T I F I C A T I V A

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação dos nobres Pares o incluso projeto de Lei Complementar, que “*Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia*”, cuja iniciativa é privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 29 da Constituição Estadual, e reservada à Mesa Diretora, em consonância com o inciso IV do artigo 11 do Regimento Interno.

A proposição decorre da decisão da Mesa Diretora de estabelecer em normas separadas a estrutura organizacional e o plano de carreira, cargos e remuneração dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa, visto que, atualmente, esses assuntos estão normatizados na mesma lei, ou seja, na Lei Complementar nº 326, de dezembro de 2005.

Além disso, estamos trazendo para a futura lei organizacional da ALE a estrutura da Corregedoria Administrativa e as regras de provimento dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa, que, atualmente, encontram-se em leis específicas.

Assim, o projeto que propomos contém a estrutura organizacional, com os órgãos e unidades administrativas que compõem a ALE, o quadro gerencial, com o quantitativo e forma de provimento de cargos, as regras de nomeação, exoneração e movimentação, a jornada de trabalho e previsão de lotação, como também a remuneração e eventual substituição dos ocupantes dos cargos em comissão.

Devemos destacar que estão sendo mantidas a atual estrutura administrativa da ALE, a quantidade de cargos de provimento em comissão do Quadro Gerencial, composto por cargos de direção, coordenação, gerência, assessoria e assistência direta, e a remuneração dos referidos cargos. Em

resumo, isso significa que a proposição não causará nenhum aumento de despesa para a Assembleia Legislativa.

Esses são, em síntese, os motivos que nos levaram a propor o presente projeto de Lei Complementar, reestruturando o quadro gerencial e a estrutura organizacional deste Parlamento, para o qual contamos com o inestimável apoio de todos os Deputados a fim de ser aprovado por unanimidade dos Membros desta Casa Legislativa.

REQUERIMENTO DEPUTADOS HERMÍNIO COELHO – PSD E ADELINO FOLADOR – DEM – Requer informações junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico -SEDES.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do Art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDES, as seguintes informações relativas, ao contrato para construção do portal, gramagem, meio fio, e aterro do Parque Industrial do Estado, localizado em frente ao Hospital Santa Marcelina:

- qual a justificativa para dispensa de licitação e qual critério foi usado para escolha da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;

- cópia do contrato;

- como e onde efetivamente foi gasto a quantia de R\$ 876.000,00 (Oitocentos e setenta e seis mil reais), porque, como se observa pelas fotos em anexo, não existe nem sinal de benfeitoria realizada no local;

- baseado em que os pareceres do DEOSP foram favoráveis à viabilidade e custos da referida obra;

- cronogramas e realizações relativas ao “Programa Cidade Limpa”, referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 até a presente data.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente requerimento tem por objetivo esclarecer a esta Casa de Leis sobre fatos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo e em razão de denúncias de empresários locais de que a quantia de R\$ 876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais) não foram gastos na execução da referida obra, como mostram as fotos, em anexo, e sim rateada entre um determinado grupo.

Nobres deputados, no momento em que a sociedade clama por mudanças é imperioso que este Poder Legislativo acompanhe de perto as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo na execução e aplicação de recursos públicos. E quando recebemos denúncias de malversação desses recursos, não podemos fugir ao nosso dever de fiscalizar as ações do Executivo.

Isto, posto, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Dep. Hermínio Coelho – PSD

Dep. Adelino Folador – DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Requer o **Regime de Urgência** para tramitação do Projeto de Lei Complementar que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

O Deputado que o presente subscreve, requer, nos termos do artigo 234 do Regimento Interno, que seja adotado o **Regime de Urgência** para tramitação do Projeto de Lei Complementar que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

JUSTIFICATIVA

Os motivos para adoção do regime de urgência para a tramitação do referido Projeto de Lei Complementar estão contidos na justificativa do mesmo.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2013.

Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Dispõe sobre a liberação de licença para a atividade garimpeira no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o processo nº 881.178/1983, devidamente protocolizado pela Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, cuja área está inserida no remanescente da Área de Proteção Ambiental – APA, criada pelo decreto nº 5.124, de 6 de junho de 1991, terá prioridade dentro da nova poligonal da APA.

Parágrafo único – A expedição de licença de Operação para a Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, deverá observar a apresentação de novo requerimento, dentro da poligonal da nova APA.

Art. 2º - As licenças ambientais, a jusante do início da APA remanescente, determinado pelo vértice entre as coordenadas do P2 – 08º.37’ 30,00012” / - 63º.53’26,00000”, e o P3 – 08º.40’11,00010’ / - 63.53’26,00000”, até a divisa com o Estado do Amazonas, serão expedidas prioritariamente para cooperativas.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a expedição de Licença de Operação a pessoas físicas, na área de mineração e garimpagem dentro do Estado de Rondônia, priorizando as cooperativas de garimpeiros estabelecidas na forma legal, conforme dispositivo no § 3º, Art. 174 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica estabelecido que os procedimentos e critérios utilizados para licenciamento ambiental, observarão a Política Nacional do Meio Ambiente, tendo por base a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho

Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, especialmente, devendo ser aplicada as mesmas definições dispostas no artigo 1º, os mesmos prazos de licenças estabelecido no artigo 18, incisos e parágrafos e os mesmos critérios para expedição de licenças disciplinados no artigo 8º, da mencionada Resolução.

Parágrafo único – A taxa a ser cobrada, por hectare, para as licenças do setor minerário e garimpeiro, previstas no artigo 8º, incisos e parágrafo da Resolução 237/97 do CONAMA, será no valor de R\$ 1,00 (um real), por ocasião da expedição da respectiva licença ou renovação.

Art. 5º - Os Órgãos Ambientais competentes ficam responsáveis pela aplicação das medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2013.

Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento regional através da utilização do Pregão Presencial nas Licitações no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Como forma de incentivar o desenvolvimento regional, através da valorização das empresas sediadas no Estado de Rondônia, os Poderes do Estado, o Ministério Público do Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado deverão priorizar em suas licitações, sempre que possível, a modalidade do Pregão Presencial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente projeto de Lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento regional, através da valorização das empresas sediadas no Estado de Rondônia, dando ao Pregão Presencial prioridade, sempre que possível, no momento da escolha da modalidade de licitação pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

A escolha do Pregão Presencial não será, impeditivo, da ampla concorrência, haja vista que qualquer empresa brasileira poderá se fazer representar aqui no Estado de Rondônia e comparecer no momento da realização do Pregão.

A priorização do Pregão Presencial também pode se tornar fator de incentivo, através do qual, novas empresas

passam vir a se instalar no Estado do Rondônia, gerando desta forma emprego e renda para a sociedade.

Assim sendo, contamos com o apoio e o voto dos nobres parlamentares para aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Dep. Hermínio Coelho – PSD

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD – Requer que seja realizada Sessão Solene, dia 27 de agosto de 2013, às 18hs, em comemoração aos 30 anos de Instalação da Assembleia Legislativa do Estado.

O Parlamentar que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja realizada Sessão Solene dia 27 de agosto de 2013, às 18hs, em comemoração aos 30 anos de Instalação da Assembleia Legislativa do Estado.

J U S T I F I C A T I V A

A primeira Constituição do Brasil, outorgada por Dom Pedro I, em 25 de março de 1824, não previa a delegação de poderes legislativos às Províncias do Império. Por outro lado, estabelecia Órgãos Deliberativos sobre assuntos gerais de interesses das Províncias, os chamados Conselhos Gerais.

Esta situação perdura por dez anos, até a criação das Assembleias Legislativas Provinciais, através do Ato Adicional de 1834. Inicialmente as sessões da Assembleia Legislativa Provinciais duravam dois meses, sujeitas a prorrogações.

Em 27 de junho de 1835 foi estabelecido, que o início dos trabalhos se daria a 1º de março de cada ano. Já a Lei nº 1 de 25 de março de 1846, mudou a instalação para 1º de outubro. Estas datas eram passíveis de modificação pelos Presidentes das Províncias. A Mesa Diretora da Assembleia seria eleita após a instalação e seu mandato era de um mês, sendo possível a reeleição.

A função estabelecida para as Assembleias era de legislar sobre assuntos municipais e provinciais, como educação pública (exceto ensino superior), desapropriação por utilidade pública, orçamento, fiscalização dos gastos públicos, criação de cargos e definição dos salários, obras públicas, estradas e navegação no interior da Província, construção de prisões, casas de socorros públicos e associações religiosas, controle dos atos do Presidente da Província em relação aos empregados provinciais, etc...

Com a mudança da condição de Província para Estado, após a Proclamação da República, as Assembleias passaram a serem chamadas Assembleias Legislativas Estaduais, e seus representantes, Deputados Estaduais.

Aqui em Rondônia o desenvolvimento inicial não se deu por ação oficial. Rondônia povoou-se e integrou-se no País graças à iniciativa privada, como o Acre. O desbravamento das duas áreas, contíguas, no século XIX, é fruto do mesmo movimento de expansão, o último ciclo de formação territorial do Brasil. De fronteiras fluídas, no limite com a Bolívia, a região fora visitada, a partir do século XVI por alguns poucos bandeirantes paulistas, vindos de Mato Grosso, e por padres

missionários. A ocupação militar data do século XVIII, com a construção do Forte Príncipe da Beira, hoje Tombado, em Guajará-Mirim. Deu início à colonização a presença tardia de seringueiros, levados pela febre da borracha.

O estabelecimento definitivo do antigo território do Acre, em 1903, deu impulso ao desenvolvimento da região, pois o Tratado de Petrópolis obriga o Brasil a construir a ferrovia Madeira-Madeira entre 1907 a 1912, considerada por historiadores locais como a mãe de Rondônia. A Rede Telegráfica estabelecida pelo Marechal Cândido Rondon foi outro importante fator que contribuiu para a integração do extremo oeste brasileiro. Em 1943 foi constituído o Território Federal do Guaporé, com capital em Porto Velho, com o desmembramento de parte de Mato Grosso e do Amazonas. A intenção era apoiar de maneira mais direta a ocupação e o desenvolvimento da área. Em 1956, o Território passou a se chamar Rondônia.

Até a década de 1960, a economia se resumia à extração de borracha e de castanha-do-pará. O crescimento acelerado só começou a ocorrer, de fato, a partir dos anos 1960 e 1970. Os incentivos fiscais aos empreendimentos privados e os investimentos do Governo Federal, bem como os projetos de construção de rodovias e de implantação de núcleos de colonização, estimularam a migração, em grande parte originária do Centro-Sul. Além disso, o acesso fácil à terra boa e barata atraiu empresários interessados em investir na agropecuária e na indústria madeireira. Nessa época, a descoberta de ouro e cassiterita também contribuiu para o aumento populacional. Entre as décadas de 1960 e 1980, o número de habitantes cresceu mais de sete vezes, passando de 70 mil habitantes para 500 mil habitantes.

Em dezembro de 1981, o Congresso aprovou o Projeto originário do Poder Executivo pelo qual o Território de Rondônia era elevado a Estado da União. O Governo do novo Estado, o 23º da Federação brasileira, instalou-se em 4 de janeiro de 1982, com a posse do Cel. Jorge Teixeira de Oliveira, que já governava o Território desde 15 de março de 1979.

Em 31 de janeiro de 1983 instalou-se a Assembleia Constituinte de Rondônia, que redigiu a primeira Carta do novo Estado, promulgada em agosto do mesmo ano. (origem da pesquisa: Wikipédia).

Nobres Pares! Não podemos deixar passar em branco data tão especial, onde comemoramos 30 anos de Instalação da Assembleia Legislativa que é Órgão que representa o Poder Legislativo através de nós Deputados Estaduais eleitos pela vontade e voto do povo, para representarmos a sociedade.

O Poder Legislativo é a voz do povo!

Quando se elege um Deputado é dado a ele uma responsabilidade muito grande: o poder de decidir a vida de toda sociedade.

Dada à relevância do exposto, pedimos aos Colegas o apoio para a aprovação da propositura em pauta.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.

Dep. Hermínio Coelho - PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD - Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 2º da Lei nº 2.530, de 25 de julho de 2011, que torna obrigatório a instalação de dispositivos de segurança nas Agências e nos Postos de Serviços das Instituições Financeiras, localizadas nos municípios do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 2.530, de 25 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único – Excluem-se das obrigações contidas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I e inciso II e alíneas deste artigo, as Cooperativas Singulares de Créditos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A iniciativa de nossa propositura em alterar a Lei nº 2.530/11, se dá em razão que as Cooperativas Singulares de Crédito são Instituições Financeiras resultantes da união de pessoas integrantes de segmentos econômicos específicos, que buscam a melhor maneira e atendimento à suas necessidades financeiras e são ao mesmo tempo, usuários dos produtos e serviços da Cooperativa e também seus donos.

As Cooperativas de Crédito apenas captam cotas de capital, revertendo-as e empréstimos aos associados, portanto, não oferecem os mesmos serviços que a Rede Bancária oferece, como contas-correntes, aplicações financeiras, dentre outros.

Nas Cooperativas Singulares de Crédito, todas as operações financeiras realizadas se transformam em benefícios para os associados, por meio de taxas e condições especiais, contribuindo assim, para o desenvolvimento das economias locais.

Por essa razão, entendemos ser oneroso o exigido pela referida Lei às Cooperativas Singulares de Crédito, nesses itens específicos da segurança, uma vez que elas não visam o lucro, mas sim o crescimento de seus associados e consequentemente o desenvolvimento socioeconômico.

Assim sendo, contamos com o apoio e o voto para nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.

Dep. Hermínio Coelho - PSD

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Servidores da Fundação Nacional da Saúde de Ariquemes – ASFUNSA, no município de Ariquemes-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde de Ariquemes – ASFUNSA, no município de Ariquemes-RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A AECOM tem por finalidade promover a união dos que a integram, assistindo-os e prestigiando em seus legítimos interesses, representar seus associados, incentivar os aprimoramentos profissional, intelectual, físico e artístico de seus associados, elaborar cursos de aperfeiçoamento profissional visando dar melhores condições de trabalho, e incentivar a participação em cursos de capacitação funcional de interesse pelas culturas técnica, artística, social e esportiva.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Dep. Adelino Angelo Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB - Indica ao Governo do Estado com cópia ao DEOSP, a necessidade de construir um Ginásio de Esporte na Escola Estadual Maria de Abreu Bianco, no município de Buritis.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, que providencie a construção de um Ginásio de Esporte na Escola Estadual Maria de Abreu Bianco, no município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento ao clamor desta comunidade estudantil e do Diretor dessa Instituição Ensino, faço essa indicação ao Governo do Estado para que providencie, o mais rápido possível, a construção de um Ginásio de Esporte na Escola Estadual Maria de Abreu Bianco, no município de Buritis, para que a comunidade estudantil, bem como comunidade entorno, seja beneficiada em suas práticas de esporte e regularidade na prática da disciplina em educação física, com segurança, bem como, espaço satisfatório e confortável para o aprendizado de artes e ensinamento de desportos.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres Pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma Escola que é responsável pela educação e formação do caráter dessa categoria.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.

Dep. Zequinha Barbosa – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica o Governo do Estado com cópia ao DEOSP, a necessidade de

construir um Ginásio de Esporte na Escola Estadual Francisco Chiquilito Erse, no município de Buritis.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Obras e Serviços Públicos - DEOSP, que providencie a construção de um Ginásio de Esporte na Escola Estadual Francisco Chiquilito Erse, no município de Buritis.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento ao clamor desta comunidade estudantil e do Diretor dessa Instituição Ensino, faço essa indicação ao Governo do Estado para que providencie, o mais rápido possível, a construção de um Ginásio de Esporte na Escola Estadual Francisco Chiquilito Erse, no município de Buritis, para que a comunidade estudantil, bem como comunidade entorno, seja beneficiada em suas práticas de esporte e regularidades na prática da disciplina em educação física com segurança, bem como, espaço satisfatório e confortável para o aprendizado de artes e ensinamento de desportos.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres Pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma Escola que é responsável pela educação e formação do caráter dessa categoria.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.

Dep. Zequinha Barbosa – PMDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB - Indica ao Governo do Estado com cópia ao DER, a necessidade de instalar Residência do DER no município de Guajará Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado com cópia ao DER, a necessidade de instalar Residência do DER no município de Guajará Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento ao clamor desta comunidade, faço essa indicação ao Governo do Estado com cópia ao DER para que providencie, o mais rápido possível, a instalação da Residência do DER no município de Guajará Mirim, pois, dessa forma o referido município, será contemplado com essa estrutura e serviços oferecidos por esse Departamento que proporcionará, com maior proximidade, execuções de ações pertinentes no que tange responsabilidade do DER/RO.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres Pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios desse Município que é berço de um povo desbravador e hospitaleiro.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2013.

Dep. Zequinha Barbosa – PMDB.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Institui a Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Institui a "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos", no Estado de Rondônia, destinada a alertar e conscientizar as pessoas para o risco destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.

Art. 2º - A "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" ocorrerá anualmente na última semana do mês de junho, antes das férias escolares.

Art. 3º - A "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" será divulgada em toda sociedade, especialmente nas escolas, creches, hospitais, centros de saúde, asilos e outros locais com grande concentração de crianças, adolescentes e idosos, maiores vítimas desta modalidade de acidente.

Art. 4º - Visando atingir os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá distribuir folhetos, cartazes, divulgar a data em emissoras de rádio e televisão, bem como realizar palestras gratuitas, seminários, cursos e demais eventos de conscientização e informação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A grande maioria dos acidentes, ao contrário do que se pensa, ocorre dentro das residências e vitimam, em sua grande maioria, crianças abaixo de cinco anos e idosos. Segundo dados do Sistema Único de Saúde - SUS, constantemente morrem crianças vítimas de acidentes domésticos e muitas outras ficam com sequelas irreversíveis.

Os acidentes mais comuns, envolvendo crianças, são provocados por quedas, engasgos, afogamentos, queimaduras, envenenamentos, sufocação e até mesmo por manuseio inoportuno de armas de fogo.

Quanto aos idosos, a situação é parecida. O perigo também está em casa. Segundo o Sistema Único de Saúde - SUS, um terço dos atendimentos por lesões traumáticas nos hospitais do País ocorre com pessoas de mais de 60 anos. E 75% (setenta e cinco por cento) destas lesões ocorrem dentro de casa, principalmente à noite. Há ainda o agravante que a recuperação do idoso é mais difícil, e durante o período de convalescença, fica sujeito a desenvolver doenças pulmonares e problemas nas articulações.

Muito embora o tratamento destes acidentes seja caro e doloroso, a prevenção é simples. A mudança de alguns hábitos, informações e conscientização ajudam, e muito, na prevenção de acidentes domésticos. Dicas como retirar tapetes soltos no espaço de circulação, melhorar a iluminação dentro da residência, colocar barras de apoio laterais no local de banho, podem, e muito, auxiliar na segurança dos idosos, dando a eles mais qualidade de vida.

A lista de precauções para evitar os acidentes que atingem crianças é maior, e o remédio mais barato é a prevenção, posto que conhecer as causas que levam aos acidentes domésticos pode, no final, salvar inúmeras vidas e evitar que crianças fiquem com sequelas irreversíveis.

O objetivo desta Lei é criar uma "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos", num período, em junho, que antecede as férias escolares, onde seria realizada uma campanha informativa e de orientação da população em geral, em especial das crianças, adolescentes e idosos, em escolas públicas, espaços comunitários, hospitais, asilo e em todos os locais com elevada concentração de pessoas.

Observamos ainda que empreender e formatar a campanha é prerrogativa do Poder Executivo, cuja conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeira orçamentária, devem nortear futura campanha educativa autorizada pelo artigo 4º do referido Projeto de Lei. O Projeto não obriga o Poder Executivo a fazê-lo.

Quanto mais se investe na prevenção primária, menor é o custo no sistema de saúde com o atendimento às vítimas de acidentes domésticos. E maior o impacto e a abrangência das políticas sociais voltadas à população.

Pelo exposto acima, propomos a instituição da "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos", que pretendemos ver aprovada, com o apoio e voto favorável das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados membros desta Casa Parlamentar.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.

Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Cria Campanha Publicitária alertando para os riscos do uso abusivo do álcool, direcionada para as famílias de baixa renda, no âmbito do Estado de Rondônia, e fixa outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos competentes criarão campanha publicitária permanente alertando para os riscos do uso abusivo do álcool, direcionada para as famílias de baixa renda.

§1º - A campanha, disposta no *caput*, utilizará os meios de comunicação impressos e eletrônicos.

§2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, entendem-se como meios de comunicação impressos os jornais e as revistas, entre outros.

§3º - Para efeito do disposto no parágrafo primeiro, entendem-se como meios eletrônicos o rádio, a televisão, o cinema, a *internet*, entre outros.

§4º - A campanha utilizará, ainda, cartilhas, de leitura simples e esclarecedora, mostrando a importância da manutenção de hábitos saudáveis e dos riscos que o uso abusivo do álcool provoca no organismo.

§5º - As cartilhas, dispostas no parágrafo anterior, serão distribuídas gratuitamente nos órgãos públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias,

consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a própria Carta Magna determina a obrigação do Estado em cuidar e preservar a saúde da população.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu Art. 24, inciso XII, é clara ao afirmar:

"Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde**". (grifo nosso).

E a nossa propositura visa proteger a saúde de um número cada vez maior de pessoas que se encontram entre aquelas com baixa renda e que fazem uso abusivo do álcool.

Recentemente, o jornal "O ESTADO DE S. PAULO", edição de 14 de abril de 2013, publicou, na página A17, a matéria intitulada "Entre os mais pobres, 71% abusam do álcool". A matéria trazia importantes dados obtidos no "LEVANTAMENTO NACIONAL DE ÁLCOOL", feito pela Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

O levantamento, segundo o jornal, mostra que quanto menor a renda, maior o consumo excessivo de álcool. Enquanto, por exemplo, na classe E, 71% bebem de forma exagerada, na A, esse índice é de 45%.

O coordenador do levantamento, o médico Ronaldo Laranjeira, da Unifesp, considera que a situação criará sérios problemas a curto e médio prazo. " - Não tenho dúvida de que, dentro de alguns anos, esse aumento poderá ser visto nas contas públicas.", afirma Laranjeira, que observa que as classes menos favorecidas dependem essencialmente dos serviços públicos de saúde. Assim, segundo Ronaldo Laranjeira, como o consumo excessivo de álcool aumenta o risco de câncer e outras doenças, e " - isso acabará no SUS...".

Dessa maneira, em vista do exposto, entendemos que se faz mister uma medida que possa conter o uso excessivo de bebidas alcoólicas, especialmente entre as pessoas de baixa renda. E uma campanha publicitária permanente, que esclareça esses riscos, pode ser muito eficaz.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.

Dep. Lebrão – PTN



PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Ficam as Concessionárias fornecedoras de serviços de TV ou internet

por assinatura, obrigadas a compensar o assinante que tiver o serviço interrompido e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam as Concessionárias fornecedoras de serviços de TV ou internet por assinatura, no âmbito territorial do Estado de Rondônia, obrigadas a compensar, por meio de abatimento ou ressarcimento, o assinante que tiver o serviço interrompido por tempo superior a 30' (trinta minutos), em valor proporcional ao da assinatura correspondente ao período de interrupção, aplicando-se os mesmos preceitos contidos no Art. 6º, da Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações.

§1º - Na hipótese de TV por assinatura, no caso de programas pagos individualmente (*pay per view*), a compensação deverá ser feita no seu valor integral, independente do período de interrupção.

§2º - A compensação referida no *caput* deste artigo deverá ser realizada na fatura do mês subsequente do período de interrupção.

§3º - A interrupção de que trata este artigo será atestada por profissional técnico da concessionária, que deverá atender a reclamação, *in loco*, no prazo máximo de 30 minutos, a contar do registro da reclamação.

§4º - Na hipótese do descumprimento do prazo mencionado no parágrafo anterior, a interrupção será considerada verídica, devendo desta forma, o assinante ser compensado na forma desta Lei.

Art. 2º - As manutenções preventivas, ampliações ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços de que trata esta Lei, deverão ser comunicadas previamente aos consumidores diretamente afetados, com antecedência mínima de 3 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção, situação que exime as concessionárias da prestação da compensação de que trata esta Lei.

Art. 3º - A compensação ao cliente, nas situações previstas na Lei, deverá ser discriminada na fatura do serviço.

Art. 4º - As Concessionárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência da presente norma, para adequarem-se aos preceitos contidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Seu principal objetivo é garantir aos assinantes de serviços de TV e internet um tratamento justo e democrático, assegurando assim, estabelecer ou restabelecer um equilíbrio nas relações comerciais.

Este projeto não intenciona prejudicar as empresas que disponibilizam tais serviços, mas sim, aumentar sua credibilidade frente ao mercado. Entendemos que esta medida não cria novas despesas para o Executivo, deste modo, é justo e meritório que seja aprovado pelos nobres pares.

Sendo assim, peço o devido apoio ao presente Projeto de Lei, que obriga as Concessionárias fornecedoras de serviços

de TV ou internet por assinatura, a compensar o assinante que tiver o serviço interrompido.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social, o Projeto de Lei em tela.

Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2013.
Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores do P.A Serra Grande Linha 16 – ASPROJUNHO no município de Costa Marques/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do P.A. Serra Grande Linha 16 – ASPROJUNHO, com sede administrativa na BR – 429, KM-15, Linha 16 GLEBA 01, P.A. Zona Rural do município de Costa Marques/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação dos Produtores Rurais do P.A Serra Grande Linha 16 – ASPROJUNHO – APRONZE, fundada em 17 de junho de 2005, com sede administrativa na BR 429, KM 15, Linha 16, GLEBA 01, P.A Zona Rural do Município de Costa Marques/RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus sócios, vem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Associação, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus associados.

Promovem no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Associação, de representação comercial, realiza cursos, desenvolvem atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, fornece assistência técnica, educacional e social, viabiliza infraestrutura de serviços agroecológicos e reflorestamento, capta financiamento, organiza trabalhos, adquire, constrói ou contrata infraestrutura para produção, prestam assistência e orientação técnica, contrata serviços.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os produtores rurais do município, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 24 de junho de 2013.
Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - DEPUTADO LEBRÃO - PTN - Concede Medalha de Mérito Legislativo a senhora Regina Célia de Almeida El Rafihi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo a senhora Regina Célia de Almeida El Rafihi.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, na apresentação desta proposição, objetivamos reconhecer e valorizar os serviços prestados pela Diretora do Departamento de Cerimonial – ALE/RO, atuando nesta Casa há, mas de 29 anos, abrilhantando e continua a abrilhantar com seu serviço e sua simpatia, em nossa Assembleia Legislativa.

A senhora Regina Célia de Almeida El Rafihi, Bacharel em Relações Públicas pela Universidade Estadual de Londrina – PR, Láurea de Honra ao Mérito por ser 1ª colocada entre todos os formandos da Universidade daquele período. Fundadora do Comitê Nacional do Cerimonial Público. Chefe do Cerimonial do Governo do Estado de Rondônia, no período de 01/1999 a 12/2002. Diretora do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Servidora efetiva da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (Admissão em 1º de abril de 1984). Segunda vice-Presidente da Associação Brasileira do Legislativo Estadual. Instrutora da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa de Rondônia. Instrutora de Curso pela Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO. Instrutora de Curso pelo SEBRAE Rondônia e Acre, nas Áreas de Cerimonial e Organização de Eventos, da Escola de Professores do Comitê Nacional de Cerimonial Público – CNCP. Palestrante em Temáticas relacionadas à Cerimonial e Organização de Eventos, Acre, Pará, São Paulo, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte e no Estado de Rondônia nas Faculdades e Escolas Particulares e Estaduais. Militante na área de Cerimonial e Organização de Eventos há 30 anos.

Dado a relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2013.
Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO CLAUDIO CARVALHO – PT – Declara de Utilidade Pública entidade Associação dos Familiares dos Trabalhadores e Aposentados em Transportes Urbano e Rodoviário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a entidade Associação dos Familiares dos Trabalhadores e Aposentados em Transportes Urbano e Rodoviário do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a entidade "Associação dos Familiares dos Trabalhadores e Aposentados em Transportes Urbano e Rodoviário do Estado de Rondônia", com sede e foro nesta cidade de Porto Velho. Constituída desde março de 2012 com os objetivos primordiais de "promover ações no âmbito da saúde, cultura, atividades sócio-educativa, desportiva, profissionalizante e recreativa" – (Art.4º - Estatuto Social). Como podemos ver pelos documentos acostados a essa propositura a Associação em epígrafe preenche todos os requisitos necessários para que seja declarado de Utilidade Pública, além de estar inserida dentro do contexto social através dos projetos comunitários implantados dentro daquela comunidade vindo a contribuir com o desenvolvimento das diversas famílias associadas propiciando cursos profissionalizantes, cursos de capacitação, palestra, dentre outros.

Dessa forma, diante do exposto, contamos com o apoio e o voto de aprovação desse parlamento.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2013.

Dep. Claudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA - PT - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de viabilizar a doação do Barracão da antiga CAGERO para o Município de Vale do Paraíso – RO.

A parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de viabilizar a doação do Barracão da antiga CAGERO para o município de Vale do Paraíso-RO.

JUSTIFICATIVA

O Barracão da antiga CAGERO, localizado na Av. Paraná, saída para Ouro Preto do Oeste, encontra-se abandonado há muitos anos. Desse modo, verifica-se a necessidade de viabilizar a doação do mesmo para o Município de Vale do Paraíso-RO, com a finalidade de ocupação do espaço ocioso.

Certa de que a presente proposição irá contar com o apoio dos nobres Deputados desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2013.

Dep. Epifânia Barbosa - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao Governo do Estado com cópia a SEDUC a reforma geral da E.E.E.F.M Joaquim Pereira da Rocha no município de Machadinho d'Oeste-RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SEDUC a reforma geral da E.E.E.F.M Joaquim Pereira da Rocha no município de Machadinho d'Oeste-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, tal propositura é de extrema necessidade devido a E.E.E.F.M Joaquim Pereira da Rocha, pois a escola encontra-se em precárias condições de uso, impossibilitada de atender sua clientela principal, que são os alunos, sendo a maior escola em número de alunos no município, a escola não foi contemplada com o PROAFÃO em 2011, fato este que acelerou a degradação da escola e impediu melhoras que sanassem em parte muitos problemas estruturais que a escola já tem, para tanto esta reforma deve ser imediata, pois os alunos precisam de um espaço físico que eleve a alta estima dos mesmos e possam ter um ensino de melhor qualidade.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM – Declara de Utilidade Pública a Associação de Empregados do Comércio de Ariquemes – AECOM, no município de Ariquemes-RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Empregados de Ariquemes – AECOM no município de Ariquemes-RO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A AECOM tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas, social, de saúde, esporte e cultura, educação e lazer, promovendo apoio ao trabalhador no comércio e seus familiares, também prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades que visem melhorar as condições de vida de seus associados, atuar como estimulante em seguros de vida em grupo, acidentes pessoais ou coletivos em favor de seus associados, oferecer apoio jurídico a seus associados e familiares, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e valores culturais, defender o interesse dos associados perante os poderes públicos, seus empregadores, entidades de classe, conselhos profissionais e prestadores de serviços.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Dep. Adelino Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Indica ao Senhor Governador do Estado e junto a SESDEC ou Órgão responsável, sobre a necessidade de Implantação e Construção de 01 (um) prédio, destinado ao Instituto Médico Legal – IML, no município de Jarú.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de Implantação e Construção de 01 (um) prédio, destinado ao Instituto Médico Legal – IML, no município de Jarú.

JUSTIFICATIVA

O Parlamentar que o presente subscreve faz tal indicação, como reivindicação da População de um modo geral e dos vereadores: Luiz, do ônibus; Eneir Martins Rodrigues. Sendo de extrema necessidade a Implantação do IML, no município de Jarú, que atenderá também, as ocorrências dos municípios de Theobroma, Jorge Teixeira, Machadinho do Oeste, Anari, Tarilândia, Vale do Paraíso, Mirante da Serra, além dos Distritos Colina Verde, Bom Jesus, Jaruaru, Santa Cruz. Levando os corpos para perícia dos municípios de Ariquemes ou Ji-Paraná, dificultando todo o procedimento legal para o bom andamento dos trabalhos da Polícia Civil e até mesmo com a conservação dos corpos, ficando em estado de decomposição, deixando os dados periciais comprometidos, atrasando a liberação para a realização de enterros e deliberações judiciais.

Assim, as Necropsias, Laudos Cadavéricos, Autópsias e outros exames corporais que dependem exclusivamente do IML, ficam prejudicados e até mesmo com deficiência por parte da Polícia Civil, por não conseguir em tempo hábil, a realização de cumprimento de diligências e atendimentos junto à população dos respectivos Municípios e Distritos, que perfazem a região de Jarú, que não obtêm os serviços de um IML, para que possa delimitar uma população de aproximadamente 250.000 habitantes, deixando vulnerável o trabalho efetivo e com profissionalismo, exercido dignamente pela Polícia Civil do Município de Jarú.

Plenário das Deliberações, 12 de junho de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES - PTN - Indica ao Poder Executivo, com cópia para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade da construção de uma ponte de concreto, localizada na Rodovia - 383, conhecida popularmente por “47,5”, entre o município de Alta Floresta D’Oeste e o distrito de Nova Geaze.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto plenário, na forma regimental, vem através desta indicar ao Poder Executivo, com cópia para Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade da construção de uma ponte de concreto, localizada na Rodovia - 383, conhecida popularmente por “47,5”, entre o município de Alta Floresta d’Oeste e o distrito de Nova Geaze.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, atendendo solicitação da comunidade do município de Alta Floresta d’Oeste e do distrito de Nova Geaze, peço especial apreciação e aprovação da referida indicação, haja vista a necessidade da construção de uma ponte de concreto com urgência sobre o Rio Figueira,

localizado na Rodovia - 383, conhecida popularmente por “47,5”, entre o município de Alta Floresta d’Oeste e o distrito de Nova Geaze.

A ponte de madeira que, por ora é utilizada, fora construída de forma provisória, utilizando-se de aproveitamento de materiais e, hoje atinge sua capacidade de vida útil, fazendo-se necessário a construção de uma ponte de concreto para a segurança de todos os usuários.

De acordo com as informações prestadas pela comunidade, no local já existe uma estrutura de ferro que se encontra ociosa, e que poderá ser reutilizada na construção da ponte de concreto, conforme ocorrido em outras localidades.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2013.
Dep. Luiz Claudio Pereira Alves - PTN

REQUERIMENTO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Requer junto ao Exmº Governador do Estado informações pertinentes à gestão Estadual referente ao exercício dos últimos 10 anos na forma que descreve.

O Parlamentar que este subscreve, na forma do Art. 31, §3º, da Constituição Estadual e Art. 179, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que seja encaminhado ao Exmº Governador do Estado, Sr. Confúcio Moura, os seguintes questionamentos:

Quanto à Folha de Pagamento – Qual o valor total por exercício nos último 10 anos, desagregado por servidores efetivos e servidores comissionados;

Sobre a Arrecadação Estadual – Qual o valor total da arrecadação por exercício nos últimos 10 anos, desagregada por fonte de arrecadação;

Sobre as Desoneração Fiscais – Qual a estimativa de renúncia fiscal nos últimos 10 anos, leis e situação das empresas beneficiadas; e

Sobres as Transferências e Convênios da União – Qual o valor das transferências obrigatórias e convênios da União realizados nos últimos 10 anos.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o exercício do mandato este Deputado necessita de instrumentos que venham contribuir para o melhor atendimento das demanda que vêm surgindo. Nossa função como parlamentar pode ser exercida de várias maneiras, sendo uma delas, ficar apático aguardando que as coisas aconteçam, ou também podemos exercê-lo por meio de ações que possam vir efetivamente melhorar nosso Estado e, para isso é primordial as informações necessárias, sendo este o fundamento do que ora se requer,

“(…) e examinei, sobretudo, o que parece habitual. Suplicamos expressamente: Não aceiteis o que é de hábito como coisa natural, pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural. Nada deve parecer impossível de mudar.”(Bertold Brecht).

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia da necessidade de se construir uma sede da Secretaria de Finanças no município de Jarú/RO para gerenciar os sistemas de tributação, fiscalização e arrecadação naquele Município.

O Deputado que a este subscreve, indica nos termos regimentais devidos, ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia da necessidade de construção uma sede da Secretaria de Finanças no município de Jarú/RO, para gerenciar os sistemas de tributação, fiscalização e arrecadação naquele Município.

JUSTIFICATIVA

O município de Jarú possui uma população de 52.006 (cinquenta e dois mil e seis) habitantes, sendo o PIB *per capita* de R\$ 15.266,27, resultado de uma economia forte e crescente. Assim a existência de uma infraestrutura e agentes treinados é essencial para o bom atendimento do contribuinte. Resta evidenciada a necessidade de se investir no fortalecimento da economia daquele Município para que através de órgão específico se possa vir a desenvolver e organizar gerencial e tecnicamente os sistemas que envolvem efetivamente a Tributação, Fiscalização e Arrecadação o que virá trazer benefícios não apenas para o Município, mas efetivamente para todo o Estado.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

INDICAÇÃO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Indica ao Governo do Estado da necessidade de viabilizar projeto de extensão para implementação da Biblioteca Pública Estadual “Dr. José Pontes Pinto”.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais devidos, indica ao Governo do Estado da necessidade de serem viabilizados os meios para dar continuidade ao projeto de extensão para implementação da Biblioteca Pública Estadual “Dr. José Pontes Pinto”.

JUSTIFICATIVA

Criada pelo Decreto nº 748, de 30 de abril de 1975, a Biblioteca “Dr. José Pontes Pinto” é a única Biblioteca Estadual que temos, possuindo um acervo rico, em especial História e Geografia regional, de grande importância não apenas para, professores e alunos, mas para todos que buscam o conhecer e o conhecimento. A biblioteca “Dr. José Pontes Pinto” já foi considerada um dos melhores espaços culturais deste Estado. O projeto de recuperação do prédio onde funcionará a biblioteca já se encontra no DEOSP aguardando apenas o prédio ser desocupado pela SEPLAN sendo necessário viabilizar a aquisição de mobiliário para que seja preservado o acervo da Biblioteca, que já mudou de vários locais, estando hoje numa sala do prédio do Relógio. Conservar este acervo é de vital importância, já que é parte essencial da nossa cultura e é a ação mais importante que nos cabe, pois sabemos que o livro detém em suas folhas a memória do que fomos e ainda estimula a

imaginação de nossa estória. É necessário que se busque instalar este espaço que permitirá não apenas o exercício da democracia ao colocar o conhecimento ao alcance de todos, mas permitirá um acesso SEM LIMITES a esse conhecimento.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho – PT

REQUERIMENTO DEPUTADO CLÁUDIO CARVALHO - PT - Requer o adiamento da Audiência Pública a se realizar nesta Casa Legislativa para tratar sobre a indenização das vítimas do massacre de Corumbiara do dia 09/08, às 09h30min.

O Deputado que este subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, o adiamento da realização da Audiência Pública para tratar sobre a indenização das vítimas do massacre de Corumbiara do dia 09/08 para o dia 16/08/2013 às 09h30min.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, considerando a realização em Porto Velho, de mais uma edição do “Grito da Terra”, e tendo em vista a importância desse encontro vimos a necessidade de ser alterada a data dessa Audiência para o dia 16/08/2013, que virá coincidir data de realização do evento, eis que estarão reunidas diversas lideranças interessadas em participar.

Sendo assim, pedimos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2013.
Dep. Cláudio Carvalho –

REQUERIMENTO DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Requer à Mesa alteração da data de Sessão Solene para dia 9 de agosto de 2013, para a comemoração aos desígnios alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e Sistema de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO, pelos Professores dos municípios de Cacoal, Ministro Andreazza e Espigão do Oeste.

A Parlamentar que a presente subscreve requer à Mesa Diretora na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, a alteração da Sessão Solene a ser realizada no dia 9 de agosto de 2013 às 15hs, no município de Cacoal – RO, em alusão a comemoração aos desígnios alcançados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e Sistema de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO, pelos Professores dos municípios de Cacoal, Ministro Andreazza e Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA,

Nobres Parlamentares,

O adiamento requerido por esta propositura se tornou necessário, em razão desta Deputada desejar estar presente na referida homenagem, o que não vai ser possível na data de 28 de junho, devido a compromissos inadiáveis assumidos. Assim, pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nosso requerimento.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.
Dep. Glaucione Maria Rodrigues – PSDC

REQUERIMENTO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB -
Requer a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 38/2012 e Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2012.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer na forma regimental e em conformidade com inciso V do art. 176 do Requerimento Interno a retirada de tramitação das seguintes proposições de sua autoria:

Projeto de Resolução nº 38/2012: "Ajusta os Inciso do Art. 27 e Acrescenta o §16 ao Art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia.";

Projeto de Resolução nº 39/2012: "Acrescenta-se o Inciso XXI ao Artigo 27 e o §17 ao Art. 29 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, criando Comissão Permanente de Prevenção e Combate às Drogas."; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2012: "Cria a Medalha de Mérito "Pioneiro de Rondônia", e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Requeremos a retirada de tramitação das matérias acima citadas de nossa autoria, tendo em vista não almejarmos o seu prosseguimento.

Ante ao exposto, agradecemos o apoio dos nobres Deputados quanto aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, em 25 de junho de 2013.
Dep. Edson Martins - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL - PSDB -
Requer a Mesa na forma regimental, a realização de Audiência Pública onde será debatido sobre a "Lei Maria da Penha: 7 anos de avanços e conquistas."

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o plenário na forma regimental, requer a realização de Audiência Pública, a realizar-se no dia 7 de agosto de 2013 às 14h, no Plenário desta Casa de Leis, onde será debatido sobre a "Lei Maria da Penha: 7 anos de avanços e conquistas."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11. 340, conhecida como "Lei Maria da Penha", decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, em 7 de agosto de 2006, dentre as várias mudanças promovidas pela lei, estão o aumento no rigor das punições das agressões contra a mulher quando ocorrida no âmbito doméstico ou familiar. A lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 20 de junho de 2013.
Dep. Euclides Maciel - PSDB.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MESA DIRETORA –
Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica reestruturado o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos cargos de Advogado da Assembleia Legislativa, cuja carreira é tratada em lei específica.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores da Assembleia Legislativa o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Civis do Estado de Rondônia, ressalvados os direitos estatuídos em legislação específica.

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR de que trata esta Lei Complementar está fundamentado em processo de reestruturação das carreiras, dos cargos e da política de remuneração atualmente cometidas aos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente, com ênfase nas seguintes diretrizes:

I – vinculação das atividades a serem exercidas nas diversas áreas de atuação às estratégias, processos de trabalhos e competências das unidades organizacionais e aos objetivos estratégicos da ALE/RO;

II – participação e formação de opinião dos servidores, por meio de processo democrático e transparente de comunicação e de coleta de informações e sugestões obtidas através da entidade representativa da categoria, como forma e assegurar e modernização da carreira e dos cargos e o necessário equilíbrio interno e externo da remuneração; e

III – desenvolvimento funcional na carreira em decorrência de mérito, tempo de serviço e participação em programas e projetos de capacitação e educação continuada, com foco na gestão por competências como instrumento de desenvolvimento organizacional, profissional e pessoal dos servidores, levando-se em conta as necessidades estratégicas da ALE/RO e os legítimos interesses dos servidores.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração – PCCR: instrumento administrativo inerente à gestão de pessoas, que contempla diretrizes, princípios, normas e conceitos essenciais, estrutura de carreira, cargos, remuneração, vencimentos básicos e a política de valorização dos servidores efetivos;

II – Carreira: possibilidade de crescimento do servidor nomeado em cargo efetivo nas diversas classes e referências, mediante progressões e promoções, estimulando o seu desenvolvimento profissional e pessoal, de forma a contribuir para a melhoria contínua dos resultados e para a consecução dos objetivos estratégicos da instituição;

III – Grupo ocupacional: conjunto de atividades agrupadas segundo sua natureza, de acordo com a formação, grau de conhecimentos e qualificações exigidas do profissional para a execução das atividades a ele cometidas;

IV – Classe: componente essencial da estrutura da carreira e da tabela de vencimentos básicos na qual se agrupam os servidores, com atribuições, níveis de conhecimentos e grau de responsabilidade similares;

V – Cargo público: conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza e complexidades homogêneas cometidas ao servidor público;

VI – Cargo efetivo: cargo público com denominação, atribuições e responsabilidades, próprias, provido mediante concurso público;

VII – Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público, na forma de lei, pago pelos cofres públicos;

VIII – Referência: símbolo indicativo do nível de vencimento básico fixado por lei para o cargo, que compõem a estrutura da tabela de vencimentos do grupo ocupacional.

IX – Promoção: passagem do servidor da última referência de uma classe para a primeira da classe imediatamente superior do grupo ocupacional;

X – Progressão: mudança do servidor da referência de uma classe do cargo que ocupa;

XI – Interstício: tempo de permanência do servidor na referência ou na classe do respectivo grupo ocupacional da carreira;

XII – Quadro de pessoal permanente: conjunto de cargos públicos de provimento efetivo que compõe a força de trabalho da ALE/RO.

XIV – Vencimento básico: retribuição pecuniária mensal, devida ao servidor público pelo exercício do cargo efetivo, correspondente à classe e referência ocupada;

XV – Gestão de desempenho: processo participativo, associado à avaliação institucional, de caráter contínuo, voltado para a melhoria da gestão pública, que considera as condições de trabalho, os aspectos positivos e outros que precisam ser melhorados no desempenho do servidor e da equipe, visando subsidiar ações eficazes e efetivas nos demais processos de gestão de pessoas, com foco nas estratégias organizacionais e nas metas a serem alcançados pelas unidades organizacionais;

XVI – Desempenho: ação ou conjunto de ações verificáveis a partir de metas previamente estabelecidas pelos gestores da ALE/RO, baseada em valores, estratégias, processos de trabalho e condições de trabalho existentes na Instituição;

XVII – Gestão por Competência: gestão de um processo de aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, e o consequente desempenho funcional, com vistas ao cumprimento dos objetivos e atribuições da ALE/RO;

XVIII – Qualificação e Aperfeiçoamento: conjunto de ações didático-pedagógicas vinculadas ao planejamento e às competências essenciais da ALE/RO, com a finalidade de promover, de forma compartilhada com o servidor, o desenvolvimento funcional até os mais altos níveis, na busca de competências que agreguem valor à carreira e à Instituição;

XIX – Desenvolvimento Funcional: processo de crescimento profissional e pessoal do servidor caracterizado pela aquisição de novos conhecimentos, habilidades e atitudes e o consequente aprimoramento no seu desempenho das atribuições do cargo;

XX – Atividades Finalísticas: compreende o planejamento e a execução de serviços e atividades diretamente relacionadas com as funções de legislar e exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, Constitucionalmente atribuídas a ALE/RO; e

XXI – Atividades de meios: são aqueles relacionados ao planejamento e a execução de serviços e atividades de suporte e apoio administrativos necessários para a adequada execução dos serviços e atividades finalísticas da ALE/RO, estando compreendida entre as atividades de meios as referentes às de gestão, qualificação e aperfeiçoamento funcional e às de gestão, promoção, prevenção e assistência à saúde.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES

Art. 4º - O Quadro Geral de Servidores da Assembleia Legislativa é composto pelos Quadros de Pessoal Permanente e Gerencial e contém o total da mão de obra necessária para o bom desempenho das funções institucionais, cujos cargos e funções devem ser ordenados por unidade administrativa, em consonância com a estrutura organizacional.

§ 1º - Quadro de Pessoal Permanente é o quadro constituído por cargos de provimento efetivo, ocupados por servidores nomeados, mediante aprovação em concurso público, para o desempenho de atividades em caráter permanente, de acordo com as quantidades, especificações e disposições contidas nesta Lei Complementar.

§ 2º - Quadro Gerencial é o quadro constituído por cargos de provimento em comissão, ocupados por servidores nomeados, na forma da lei, para o desempenho de atividades de direção, coordenação, gerência, assessoria e assistência direta em caráter transitório de acordo com as quantidades e especificações contidas em lei específica.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO, DOS DEVERS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º - A jornada de trabalho dos servidores do quadro de pessoal permanente da Assembleia Legislativa é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os horários devidamente regulamentados de profissões específicas.

Parágrafo único – no interesse da administração, a ALE/RO poderá estabelecer jornada de trabalho diferenciada da mencionada neste artigo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Constituem deveres básicos do servidor da Assembleia Legislativa, sem distinção de cargo ou função:

I – assiduidade, pontualidade e urbanidade;

II – atendimento das convocações para serviço extraordinário, na forma da lei, e participação em reuniões e treinamentos;

III – cumprimento das normas legais e administrativas e das determinações profissionais de superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;

IV – comprometimento com o trabalho, a ética e preservação da imagem da Assembleia Legislativa;

V – aplicação e regular dos recursos financeiros da Assembleia Legislativa que estiverem sob sua responsabilidade, em função do cargo ou em razão de incumbências especiais; e

VI – zelo e conservação do material e equipamento que lhe for confiado.

Art. 7º - Constituem impedimentos ao servidor da Assembleia Legislativa, sem distinção de cargo ou função:

I – apossar-se de documento ou objeto permanente da Assembleia Legislativa ou sonegar objetos ou documentos confiados à sua guarda;

II – ausentar-se das dependências da Assembleia Legislativa em horário de expediente de trabalho, sem prévia autorização do superior imediato;

III – causar prejuízos à Assembleia Legislativa por dolo ou descumprimento de normas e procedimentos;

IV – comprometer, de qualquer forma, o nome e a imagem da Assembleia Legislativa;

V – divulgar informações sigilosas ou privativas da Assembleia Legislativa;

VI – esquivar-se à inspeção do serviço de segurança a qualquer tempo, quer seja à entrada à saída ou durante a permanência nas dependências da Assembleia Legislativa;

VII – deixar de observar as recomendações quanto ao uso de equipamento preventivo de acidente de trabalho;

VIII – praticar a usura em qualquer de suas formas ou propiciar facilidades para que terceiros o façam, no âmbito da Assembleia Legislativa;

IX – propiciar situações prejudiciais aos interesses dos serviços da Assembleia Legislativa, por subserviência a terceiros ou filiação de qualquer natureza;

X – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie não regulamentada, em razão de suas atividades funcionais;

XI – referir-se de modo depreciativo a pessoas ou a atos administrativos, em informações, pareceres ou despachos;

XII – trabalhar para terceiros em horário de expediente;

XIII – valer-se do cargo, função ou imagem da Assembleia Legislativa para lograr proveito pessoal.

Parágrafo único – O servidor que cometer qualquer impedimento previsto neste artigo fica sujeito às punições regulamentares.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I Da Carreira e dos Grupos Ocupacionais

Art. 8º - O PCCR do Quadro de Pessoal Permanente está estruturado na Carreira Legislativa, com cargos de provimento efetivo distribuídos por grupos ocupacionais, segundo a natureza das atividades, formação profissional e requisitos essenciais necessários para o cumprimento das atribuições constitucionais da ALE/RO e o alcance de seus objetivos, em conformidade com o Anexo I.

Parágrafo único – As especificações das atribuições dos cargos de cada grupo ocupacional, como também a distribuição por unidades organizacionais, serão fixadas em regulamento, devendo ser observado os integrantes do Grupo de :

I – Atividades Legislativas compete a consultoria legislativa e o assessoramento pertinente ao processo legislativo, de complexidade variável entre eles a emissão de parecer prévio sobre a constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo e o assessoramento à Mesa Diretora, às Comissões e aos Deputados em questões constitucionais, legais, regimentais, regulamentares que tratem de assuntos relacionados à sua área de formação profissional;

II – Atividades de Suporte compete o planejamento de políticas, diretrizes, projetos e planos de ação relativos às unidades organizacionais de atividades finalísticas e de meios, bem como a execução de atividades e serviços de complexidade variável para as quais se exige dos servidores o domínio de habilidades específicas e/ou o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão;

III – Atividades de Apoio compete a execução dos serviços administrativos pertinentes às unidades organizacionais de atividades finalísticas e de meios da ALE/RO, de complexidade variável.

Seção II Das Classes

Art. 9º - Os cargos efetivos da Carreira Legislativa estão escalonados em 4 (quatro) classes, de acordo com o nível de complexidade das atividades e de responsabilidades requeridas, sendo a Classe I a inicial e a Classe IV a final, em conformidade com as tabelas do Anexo II.

Seção III Das Referências

Art. 10 – A Carreira Legislativa contém 15 (quinze) referências, em conformidade com as tabelas constantes do Anexo III, que constituem as faixas salariais de vencimentos básicos dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, através das quais ocorre o desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 11 – A política de valorização dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, em conformidade com as disposições do artigo 2º, consiste na remuneração mensal e no desenvolvimento na carreira, através das progressões e promoções funcionais.

Seção II Da Remuneração Mensal

Art. 12 - A remuneração mensal dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO é composta de:

- I – vencimento básico;
- II – auxílios;
- III – adicionais; e
- IV – gratificações.

Subseções I

Do Vencimento Básico

Art. 13 – Vencimento básico é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo permanente, cujo valor será o correspondente à referência salarial em que se encontra posicionado.

§ 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO são os constantes das tabelas do Anexo III, em referências identificadas por números arábicos, sendo o nº 1 inicial da carreira e o nº 15 a final.

§ 2 – A data base para revisão geral anual dos vencimentos básicos dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com o inciso X do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, é o dia 1º de março de cada ano.

Subseção II

Dos Auxílios

Art. 14 – São devidos aos servidores do Quadro de Pessoal da ALE/RO os seguintes auxílios mensais:

- I – auxílio-transporte, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – auxílio-alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- III – auxílio-saúde, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 15 – Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido o auxílio funeral, no valor correspondente ao vencimento básico da referência 1 do grupo “Atividades de Apoio”, que será pago por ocasião do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito:

I – ao cônjuge ou companheiro (a), ou na sua falta, aos filhos de qualquer condição, ou aos pais, nessa ordem, a título de assistência à família do ex-servidor;

II – ao terceiro que, comprovadamente, tenha pago às despesas do funeral do ex-servidor, até o limite do previsto neste inciso;

III – à empresa que prestou os serviços funerários, mediante a apresentação da nota fiscal e da autorização de familiar para a realização do funeral.

Subseção III

Dos Adicionais

Art. 16 – Serão concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, em conformidade com as disposições desta subseção, os seguintes adicionais:

- I – adicional noturno;
- II – adicional de periculosidade;
- III – adicional de insalubridade;
- IV – adicional de hora-extra;

- V – adicional de férias;
- VI – adicional de docência; e
- VII – adicional de qualificação.

Art. 17 – O adicional noturno é devido ao servidor que laborar no horário compreendido entre às 22 (vinte duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna trabalhada paga com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

Art. 18 – O adicional de periculosidade é devido ao servidor pelo efetivo exercício em atividades consideradas perigosas, na forma da legislação específica, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da referência I da Tabela IV do grupo “Atividades de Apoio”.

Art. 19 – O adicional de insalubridade é devido ao servidor pelo trabalho em local ou atividade considerado insalubre, na forma da legislação específica, mediante laudo técnico, no valor correspondente a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo, conforme o grau mínimo, médio ou máximo de insalubridade, respectivamente, ficando assegurada a concessão em grau máximo na ausência do laudo técnico.

Parágrafo único – O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com eliminação das condições ou dos riscos que derem causas à sua concessão.

Art. 20 – A hora-extra, de caráter eventual e limitada ao máximo de 02 (duas) horas diárias, será remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 21 – O adicional de férias será pago ao servidor no mês anterior do gozo, no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês de gozo.

Parágrafo único – As férias não gozadas e em via de acumulação por período superior ao permitido por lei serão concedidos de ofício pela Superintendente de Recursos Humanos.

Art. 22 – O adicional de docência será devido ao servidor que acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com as de docência para o público interno e/ou externo da Assembleia Legislativa.

§ 1º - Somente poderá exercer atividade de docência, o servidor com formação de nível médio profissionalizante ou de nível superior, ou que esteja cursando o último ano do curso, com cargo mensal de, no máximo, 40 (quarenta) horas-aulas, desde que não haja nenhum prejuízo das atividades de seu cargo durante a acumulação.

§ 2º - O valor do adicional de docência será efetuado pela quantidade de hora-aula ministrada, calculado com base no valor da hora-aula constante do Anexo IV, de acordo com o nível de habilitação do servidor.

§ 3º - No caso da atividade de docência ocorrer em outro município, a Assembleia Legislativa deve conceder diárias e meio de transporte para o servidor.

§ 4º - Somente a Escola do Legislativo tem competência para solicitar pagamento do adicional de docência, devendo a solicitação ser acompanhada de projeto-atividade do evento a ser realizado.

Art. 23 – Fica instituído o adicional de qualificação como forma de reconhecimento ao esforço do servidor pelo

desenvolvimento de seu potencial e melhoria da qualidade profissional, cuja retribuição será efetuada de acordo com o nível e espécie de curso de qualificação concluído.

Art. 24 – O adicional de qualificação será concedido ao servidor que tenha:

I – realizado cursos de qualificação profissional promovidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e/ou pela Escola do Legislativo, cujas cargas horárias somadas sejam igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;

II – concluído curso de ensino regular de nível mais elevado que o exigido para o ingresso no Quadro de Pessoal Permanente; e

III – concluído curso de pós graduação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mestrado ou doutorado, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Para concessão do adicional com base no inciso I do *caput*, é indispensável que:

I – a carga horária mínima de cada curso a ser considerado seja de 16 (dezesesseis) horas; e

II – os certificados sejam de aproveitamento e contenham:

- a) identificação do Instrutor;
- b) carga horária;
- c) conteúdo programático;
- d) período de realização; e
- e) respectivo número e data de registro da instituição mantenedora.

§ 2º - O adicional de qualificação integra a base de cálculo para concessão de aposentadorias e pensões, devendo sobre o mesmo incidir a contribuição previdenciária.

§ 3º - O adicional de qualificação será devido a partir do primeiro dia do ano civil para o servidor que apresentou requerimento até o dia 30 de junho do ano anterior.

§ 4º - É vedada a concessão do adicional de qualificação ao servidor que já incorporou como vantagem pessoal valor pecuniário sob o mesmo título, nos termos da Lei Complementar nº 531, de 10 de novembro de 2009.

§ 5º - O adicional de qualificação por curso de nível mais elevado substitui o nível inferior, ficando vedada a sua acumulação, a qualquer título.

Art. 25. O valor do adicional de qualificação será calculado sobre o vencimento básico da referência 1 do grupo "Atividades de Apoio", da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para o servidor com título de Doutor;

II – 40% (quarenta por cento), para o servidor com título de Mestre;

III – 30% (trinta por cento), para o servidor com título de Especialista;

IV – 15% (quinze por cento) para o servidor com graduação superior;

V – 10% (dez por cento) para o servidor com graduação de nível médio; e

VI – 5% (cinco por cento) ao servidor que totalizar 120 (cento e vinte) horas de cursos de qualificação profissional, ou 10% (dez por cento) quando acumular 240 (duzentos e quarenta) horas.

Subseção IV

Das Gratificações

Art. 26. Serão concedidas aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO as seguintes gratificações:

I – gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão;

II – gratificação natalina; e

III – outras instituídas por lei.

§ 1º. Pelo exercício de cargo de provimento em comissão da ALE/RO, além do vencimento básico e demais vantagens do seu efetivo, o servidor perceberá 90% (noventa por cento) do valor da gratificação do cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º. A gratificação natalina corresponderá à soma do vencimento básico, da gratificação de cargo em comissão, na forma do § 3º, e demais vantagens permanentes devida ao servidor no mês de dezembro, e será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º. O valor da gratificação pelo exercício de cargo em comissão na gratificação natalina corresponderá à soma de 1/12 da gratificação do cargo, por mês de efetivo exercício.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Subseção I

Disposição Preliminares

Art. 27. O desenvolvimento na carreira representa a trajetória de progresso funcional e salarial do servidor, em termos de proficiência no desempenho das atribuições do cargo, do interstício em cada referência e da permanência mínima na classe de cada grupo ocupacional.

§ 1º. A proficiência do desempenho será expressa em conceito, estabelecido em regulamento, observado o disposto nos artigos 32 e 33.

§ 2º. O interstício será expresso pelo tempo de permanência do servidor na referência de vencimento em que se encontra dentro de cada uma das classes das carreiras.

§ 3º. A permanência mínima na classe será representada pelo tempo de efetivo exercício do cargo na classe em que se encontra o servidor.

Art. 28. O desenvolvimento do servidor efetivo na Carreira Legislativa se concretizará através das:

I – progressões salariais; e

II – promoções funcionais.

Subseção II

Da Progressão Salarial

Art. 29. A progressão salarial consiste na passagem do servidor da referência de vencimento em que se encontra para o seguinte, por tempo efetivo de serviço, dentro da mesma classe da carreira.

§ 1º. A progressão salarial ocorrerá assim que o servidor tiver cumprido os seguintes interstícios;

I – 3 anos na referência 1;

II – 2 anos na referência 2 e nas referências das classe II e III; e

III – 1,5 anos nas referências da classe IV.

§ 2º. Para efeitos da progressão salarial, a contagem de tempo de serviço será suspensa em casos de licença não remunerada.

Art. 30. Para todos os efeitos legais, será concedida a progressão salarial a que fizer jus o servidor que tenha preenchido todas as condições legais exigidas e vier a se aposentar ou a falecer antes que a mesma seja efetivada.

Subseção III Da Promoção Funcional

Art. 31. A promoção funcional consiste na movimentação do servidor da última referência de uma classe para a primeira da classe seguinte, mediante avaliação de desempenho e de aprovação em curso de aperfeiçoamento, quando exigido, observado o tempo mínimo de permanência na classe anterior.

Art. 32. A promoção funcional do servidor se dará em decorrência de resultado obtido no processo de avaliação, na forma do regulamento, com participação paritária dos servidores efetivos, observados os parâmetros mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º. O resultado obtido no processo de avaliação de desempenho será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, contra o qual caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

§ 2º. A decisão final será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do recurso.

§ 3º. Os efeitos financeiros da promoção funcional são devidos a partir da data em que o servidor fizer jus à promoção.

§ 4º. Transcorrido 90 (noventa) dias da data de cumprimento do intestício na classe anterior sem que a Administração tenha realizado ou divulgado o resultado da avaliação de desempenho, o servidor será automaticamente promovido para a primeira referência da classe imediatamente superior.

Art. 33. Para que seja promovido à classe imediatamente superior, o servidor deve cumprir, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I – ter permanência mínima de:

- a) 5 (cinco) anos na Classe I;
- b) 8 (oito) anos na Classe II; e
- c) 8 (oito) anos na Classe III;

II – obter, do total de pontos possíveis no processo de avaliação de desempenho, no mínimo;

a) 60% (sessenta por cento) dos pontos para ascender à Classe II;

b) 70% (setenta por cento) dos pontos para ascender à Classe III; e

c) 80% (oitenta por cento) dos pontos para ascender à Classe IV;

III – ter concluído curso de aperfeiçoamento para promoção para as Classes III e IV.

Parágrafo único. Cursos de especialização, mestrado e doutorado inerentes às atribuições do cargo suprirão a exigência prevista no inciso III do *caput*.

Art. 34. Não poderá concorrer à promoção funcional o servidor:

I – que recebeu punição disciplinar de suspensão, nos últimos 12 (doze) meses

II – afastado do cargo, quando o afastamento não for considerado efetivo exercício.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do *caput*, o servidor somente poderá concorrer à promoção depois de transcorrido 12 (doze) meses do cumprimento da pena.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 35. O desenvolvimento funcional tem por objetivo o aprimoramento do capital intelectual, com consequente melhoria no desempenho das atribuições e reconhecimento, por parte da Administração, do mérito do servidor no exercício de cargo do provimento efetivo.

§ 1º. O Sistema de Gestão de Desempenho e o Programa de Capacitação e Educação Continuada são instrumentos essenciais para o desenvolvimento funcional dos servidores da ALE/RO.

§ 2º. O reconhecimento meritório de atuação do servidor por parte da Administração se concretiza na promoção funcional prevista no Capítulo V.

Seção II

Do Sistema de Gestão de Desempenho

Art. 36. O Sistema de Gestão de Desempenho constitui instrumento gerencial, sistemático, contínuo e essencial à política de gestão de pessoas da ALE/RO.

Art. 37. A gestão de desempenho do servidor no exercício de cargo de provimento efetivo tem por objetivos:

I – subsidiar as decisões sobre capacitação e educação continuada, remanejamento, aproveitamento funcional e planejamento de atividades do setor;

II – propiciar a melhoria das relações e condições de trabalho;

III – ajustar o desempenho das atribuições do servidor às necessidades do órgão de lotação;

IV – identificar e corrigir deficiências no processo seletivo;

V – subsidiar outros processos de gestão de pessoas; e

VI – acompanhar o desempenho funcional do servidor com vistas à promoção funcional.

§ 1º. O Sistema de que trata esta seção será objeto de permanente acompanhamento e avaliação, com vistas ao aperfeiçoamento e à adequação à realidade e às necessidades estratégicas da ALE/RO.

§ 2º. O plano de gestão de desempenho dos servidores da ALE/RO será aprovado pela Mesa Diretora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contadas da data de publicação desta Lei Complementar, mediante proposta da unidade responsável pelos recursos humanos,

Contendo critérios objetivos para avaliação eficaz, com a efetiva participação da entidade de classe representativa dos servidores.

Seção III

Da Capacitação e da Educação Continuada

Art. 38. A capacitação e a educação continuada têm por objetivos a qualificação e o desenvolvimento dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO, constituindo-se em elemento indispensável para o alcance dos objetivos estratégicos, a consecução da eficiência nos trabalhos desenvolvidos e a eficácia dos resultados obtidos pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Capacitação e educação são conjuntos de ações pedagógicas com a finalidade de incentivar e assistir o crescimento profissional dos servidores e desenvolver suas competências profissionais e pessoais.

Art. 39. As ações de capacitação e educação continuada serão executadas pela Escola do Legislativo, em parceria com as demais unidades organizacionais da ALE/RO.

Art. 40. As normas reguladoras dos cursos, oficinas, seminários e outras atividades permitirá à capacitação e educação continuada dos servidores serão proposta pela Escola do Legislativo e aprovadas pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS E DO ESTÁGIO PROCATÓRIO

Seção I

Do Concurso Público

Art. 41. O ingresso nos cargos efetivos da Carreira Legislativa do Quadro de Pessoal Permanente da ALE/RO se dará, obrigatoriamente, mediante aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Para os cargos de Consultor Legislativo o concurso será, obrigatoriamente, de provas e títulos.

§ 2º. A prova de títulos terá sempre caráter classificatório, não substituindo as etapas de provas e de cursos de formação se estes forem previstos.

§ 3º. As instruções e exigências do concurso público constarão de edital, que será publicada no Diário Eletrônico do ALE/RO e amplamente divulgado nos meios de comunicação, devendo mencionar, expressa e obrigatoriamente, a necessidade de comprovação de conclusão:

I – do curso de nível superior da área correspondente e registro no respectivo conselho profissional, quando exigido, para os cargos de nível superior;

II – de curso correspondente, bem como registro no respectivo conselho profissional, quando exigido, para os cargos de nível médio ou médio profissionalizante.

§ 4º. Do edital deverão constar, ainda, os tipos das provas, sua natureza e seus valores em pontos, os conhecimentos gerais e específicos de cada prova, a data de abertura e de término

das inscrições, a quantidade das vagas existentes à data da abertura das inscrições e o prazo de validade do concurso.

Art. 42. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para o ingresso das pessoas portadoras de deficiências aprovadas nos respectivos concursos, e cargos cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 43. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo será enquadrado na classe e referência inicial da Carreira Legislativa, ficando sujeito a um estágio probatório de 03 (três) anos, com o objetivo de avaliar seu desempenho, visando sua confirmação ou não no cargo.

§ 1º. Serão apurados no estágio probatório os seguintes requisitos básicos:

I – assiduidade e pontualidade;

II – capacidade de iniciativa e interesse;

III – eficiência;

IV – produtividade; e

V – responsabilidade.

§ 2º. O servidor será avaliado continuamente e será exonerado, independente do término do estágio, caso tenha desempenho considerado insatisfatório, assegurada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º. Durante o estágio probatório, o servidor;

I – permanecerá na referência salarial inicial; e

II – participará do programa de treinamento introdutório, com vista à familiarização e conhecimento de procedimentos legislativos e administrativos em geral da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 44. Ficam autorizadas consignações facultativas em folha de pagamento para Membros da Assembleia Legislativa e servidores do Quadro de Pessoal, como também para os servidores públicos efetivos colocados à sua disposição, em conformidade com regulamento expedido pela Mesa Diretora.

§ 1º. As consignações facultativas poderão ser realizadas com as instituições financeiras devidamente habilitadas junto à Assembleia Legislativa e terão prazo máximo de 60 (sessenta) meses, exceto aquelas referentes à aquisição de imóvel residencial, cujo prazo máximo poderá ser de 360 (trezentos e sessenta) meses.

§ 2º. A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) do total da retribuição mensal pelo exercício do cargo efetivo.

§ 3º. Não será permitido o desconto de consignações no limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor pelo exercício do cargo efetivo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Seção I
Da situação dos Atuais Servidores no PCCR

Art. 45. Os servidores da Assembleia Legislativa em atividade na publicação desta Lei Complementar, excetuando-se o disposto no § 1º, permanecerão ocupando os cargos de provimento efetivo em que foram enquadrados, compatíveis com o termo de posse, levando-se em conta a atividade correlata e a qualificação essencial para o enquadramento conforme disposições legais originárias.

§ 1º. Os cargos de Consultor Técnico-Legislativo ficam transformados em cargos de Consultor Legislativo.

§ 2º. Os cargos descritos no *caput* e constantes do Anexo V constituem-se em cargos em extinção, sendo automaticamente extinto quando vagarem.

Art. 46. Os servidores de que trata o artigo 45 serão posicionados na Tabela I do Anexo III em 1º de setembro de 2013, nos grupos ocupacionais correspondentes aos níveis de seus respectivos cargos e nas referências correspondentes ao tempo de serviço, sendo uma referência para cada 2 (dois) anos de serviço, a partir da referência inicial, contados da data do ingresso na Assembleia Legislativa.

§ 1º. Depois do posicionamento estabelecido no *caput*, os referidos servidores terão direito à progressão de uma referência salarial para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados da data do ingresso na Assembleia Legislativa.

§ 2º. Em face do disposto no *caput* e no § 1º, as disposições da Seção III do Capítulo V somente se aplicam aos servidores que ingressarem no Quadro Pessoal Permanente da ALE/RO a partir da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º. Os vencimentos básicos dos servidores vigentes na data da publicação desta Lei Complementar serão mantidos até 31 de agosto de 2013.

Art. 47. Ressalvadas as alterações decorrentes de reajuste na base-base, os vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro de pessoal permanente da ALE corresponde aos valores constantes das seguintes tabelas do Anexo III;

I – Tabela I entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014;

II – Tabela II, entre 1º de setembro de 2014 e 28 de fevereiro de 2015;

III – Tabela III, entre 1º de março de 2015 e 28 de fevereiro de 2016.

IV – Tabela IV, entre 1º de março de 2016 e 28 de fevereiro de 2017;

V – Tabela V, entre 1º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018; e

VI – Tabela VI, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 48. Além das parcelas previstas no artigo 12, também compõe a remuneração mensal dos servidores de que trata o artigo 45 a parcela à vantagem pessoal legalmente incorporada, a qualquer título, que será reajustada na mesma

ocasião e no mesmo percentual de variação do vencimento básico do servidor.

Art. 49. Eventual diferença salarial negativa no vencimento básico dos atuais servidores ativos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar será paga como complementação salarial, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida quando da concessão da progressão funcional, garantindo, assim, a irredutibilidade do vencimento básico.

Art. 50. Fica a Administração autorizada a rever e corrigir eventuais atos eivados de vício em enquadramentos anteriores dos atuais servidores, mediante requerimento do interessado.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 51. Aplicam-se, no que couber, em consonância com os termos das Emendas à Constituição Federal nº 20, de dezembro de 1998, nº 41, de dezembro de 2003 e nº 47, de julho de 2005, as disposições desta Lei Complementar aos servidores inativos e aos pensionistas da Assembleia Legislativa.

Art. 52. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 53. Ato da Mesa Diretora regulamentará, no que for necessário, esta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 54. Ficam revogadas as Leis Complementares nº 326, de 10 de novembro de 2005, nº 371, de 10 de abril de 2007, nº 376, de 22 de maio de 2007, nº 397, de 30 de novembro de 2007, nº 449, de 10 de junho de 2008, nº 472, de 2 de setembro de 2008, nº 494, de 31 de dezembro de 2008, nº 502, de 7 de abril de 2009, nº 531, de 10 de novembro de 2009, nº 535, de 25 de novembro de 2009, nº 567, de 16 de março de 2010, nº 569, de 29 de março de 2010, nº 576, de 8 de abril de 2010, nº 610, de 10 de março de 2011, nº 612, de 17 de março de 2011, nº 613, de 21 de março de 2011, nº 617, de 18 de maio de 2011, nº 630, de 25 de agosto de 2011, nº 632, de 8 de setembro de 2011, nº 644, de 20 de dezembro de 2011, nº 650, de 17 de fevereiro de 2012, nº 653, de 15 de março de 2012, nº 660, de 20 de abril de 2012, nº 671, de 8 de junho de 2012 e nº 705, de 20 de março de 2013.

Art. 55. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO - Presidente
Deputado MAURÃO DE CARVALHO - 1º Vice-Presidente
Deputado EDSON MARTINS - 2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO - 1º Secretário
Deputada GLAUCIONE - 2ª Secretária
Deputado MARCELINO TENÓRIO - 3º Secretário
Deputado VALDIVINO TUCURA - 4º Secretário

ANEXO I
CARREIRA LEGISLATIVA

Grupos Ocupacionais	Cargos	Requisito	Nº de Cargos
Atividades Legislativas	Consultor Legislativo	Nível Superior com Registro Profissional	15
Atividades de Suporte	Analista LegislativoAnalista de Gestão	Nível Superior	180
Atividade de Apoio	Assistente LegislativoAssistente de Gestão	Nível Médio	220

ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES

Tabela 1

Cargos dos Grupos Ocupacionais de Nível Superior

Classe I

Finalidade: Ingresso na carreira, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, excetuado os cargos de Consultor Legislativo, para os quais o concurso será, obrigatoriamente, de provas e títulos, além de prova prática, quando a natureza do cargo requerer. A classe constitui-se em etapa de adaptação e integração ao contexto organizacional e cultural da Assembleia Legislativa, devendo ser dada ênfase ao acompanhamento e à avaliação dos servidores, analisando seu desempenho e possibilidades, com vistas a definir a permanência ou não desses servidores, inclusive para efeito de cumprimento do estágio probatório.

Natureza e nível de complexidade das atribuições: As atribuições cometidas aos servidores integrantes da classe I devem ser de aplicação na situação prática dos conhecimentos teóricos obtidos na formação exigida. O nível de complexidade deve ser baixo, não só pelo tipo de atribuições, em sua maioria de execução, como também pela constante supervisão das chefias e orientação de profissionais mais experientes.

Classe II

Finalidade: Destina-se à promoção dos integrantes da Classe I que satisfaçam os requisitos estabelecidos para promoção.

Natureza e nível de complexidade das atribuições: As atribuições correspondem às atividades de programação e execução, de complexidade média, e de orientação para os ocupantes da Classe I, no desempenho de atribuições mais simples. A abrangência de sua atuação exige domínio profissional em sua área de especialização e conhecimentos fundamentais de áreas correlatas.

Classe III

Finalidade: Destina-se à promoção dos integrantes da Classe II que satisfaçam os requisitos estabelecidos para promoção.

Natureza e nível de complexidade das atribuições: Complexidade envolvida de elevado nível pelo tipo de atribuições exercidas por seus integrantes, que são de elaboração de estudos especializados ou inter disciplinares, pesquisa aplicada, orientação técnico-científica e consultoria interna. A abrangência de sua atuação exige grande domínio profissional em uma área de especialização e conhecimentos substantivos de áreas afins.

Classe IV **Finalidade:** Destina-se à promoção dos integrantes da Classe III que satisfaçam os requisitos estabelecidos para promoção

Natureza e nível de complexidade das atribuições: A complexidade envolvida é do mais elevado nível e autonomia profissional, pelo tipo de atribuições que devem ser exercidas por seus integrantes, envolvendo trabalhos de concepção, orientação técnico-científica, elaboração de estudos especializados ou interdisciplinares, pesquisa aplicada, consultoria interna para a gestão da Assembleia e para a comunidade técnico-científica da Instituição. A abrangência de sua atuação exige excelente domínio na área profissional, bem como elevada capacidade de resolução em casos de complexidade ou situações emergenciais.

Tabela 2

Cargos dos Grupos Ocupacionais de Nível Médio

Classe I

Finalidade: Ingresso na carreira, mediante concurso público de provas, provas e títulos ou de provas de conhecimentos e prova prática, quando a natureza do cargo requerer. A classe também se constitui em etapa de adaptação e integração ao contexto organizacional e cultural da Assembleia Legislativa, devendo ser dada ênfase ao acompanhamento e à

avaliação dos servidores, analisando seu desempenho e possibilidades, com vistas a definir a permanência ou não desses servidores, inclusive para efeito de cumprimento do estágio probatório.

Natureza e nível de complexidade das atribuições: As atribuições cometidas aos servidores integrantes desta classe devem ser essencialmente, de aplicação prática dos conhecimentos e habilidades obtidos na formação exigida. O nível de complexidade deve ser pequeno, em sua maioria de execução e, em geral, realizadas sob supervisão constante das chefias.

Classe II **Finalidade:** Destina-se à promoção dos integrantes da Classe I que satisfaçam os requisitos estabelecidos para promoção.

Natureza e nível de complexidade das atribuições: As atribuições devem corresponder a atividades de execução, de complexidade média, sob supervisão das chefias e orientação de profissionais da área mais experientes. A supervisão das chefias e a orientação de profissionais mais experientes relacionam-se "ao que e ao como fazer". À medida que seus ocupantes obtêm maior experiência nas atribuições da classe, a supervisão e a orientação passam a ser preponderantemente "do que fazer".

Classe III

Finalidade: Destina-se à promoção dos integrantes da Classe II que satisfaçam os requisitos estabelecidos para promoção.

Natureza e nível de complexidade das atribuições: A complexidade envolvida nesta classe deve ser de grau mais elevado, pelo tipo de atribuições exercidas por seus integrantes, inclusive de orientação aos integrantes de classes inferiores da carreira, envolvendo, também, a elaboração de documentos sobre fatos e ocorrências vinculadas ao trabalho. A abrangência de sua atuação exige bom domínio da área profissional.

Classe IV

Finalidade: Destina-se à promoção dos integrantes da Classe III que satisfaçam os requisitos estabelecidos para promoção.

Natureza e nível de complexidade das atribuições: A complexidade envolvida nesta classe deve ser de grau mais elevado do grupo de nível médios, pelo tipo de atribuições exercidas por seus integrantes, inclusive de orientação aos integrantes menos experientes ou de classes inferiores da carreira, envolvendo, também, a elaboração de documentos sobre fatos e ocorrências vinculadas ao trabalho. A abrangência de sua atuação exige excelente domínio e autonomia na área profissional, bem como capacidade de resolução em casos de complexidade ou situações emergenciais.

ANEXO III ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIA E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA I

VIGENTE ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2013 E 31 DE AGOSTO DE 2014

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades de Suporte	Atividades de Apoio	Nível Fundamental em extinção
IV	15	9.750,08	4.487,67	3.339,67	2.485,38
	14	9.198,19	4.233,65	3.150,63	2.344,70
	13	8.677,54	3.994,01	2.972,29	1.211,98
	12	8.186,36	3.767,93	2.804,05	2.086,77
	11	7.722,98	3.554,65	2.645,33	1.968,65
III	10	7.285,83	3.353,45	2.495,60	1.857,22
	9	6.873,42	3.163,63	2.354,34	1.752,09
	8	6.484,36	2.984,36	2.221,07	1.652,92
	7	6.117,32	2.815,62	2.095,35	1.559,36
II	6	5.771,06	2.656,24	1.976,75	1.471,09
	5	5.444,39	2.505,89	1.864,85	1.387,82
	4	5.136,22	2.364,05	1.759,30	1.309,27
	3	4.845,49	2.230,23	1.659,71	1.235,16
I	2	4.571,22	2.103,99	1.565,77	1.165,24
	1	4.312,47	1.984,90	1.477,14	1.099,29

TABELA II
VIGENTE ENTRE 1º DE SETEMBRO DE 2014 E 28 DE FEVEREIRO DE 2015

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio	Nível Fundamental em extinção
IV	15	11.612,50	5.344,89	3.977,60	2.960,13
	14	10.955,19	5.042,35	3.752,45	2.792,58
	13	10.335,09	4.756,93	3.540,05	2.634,51
	12	9.750,08	4.487,67	3.339,67	2.485,38
	11	9.198,19	4.233,65	3.150,63	2.344,70
III	10	8.677,54	3.994,01	2.972,29	2.211,98
	9	8.186,35	3.767,94	2.804,05	2.086,77
	8	7.722,98	3.554,66	2.645,33	1.968,66
	7	7.285,83	3.353,45	2.495,60	1.857,22
II	6	6.873,42	3.163,63	2.354,34	1.752,10
	5	6.484,36	2.984,56	2.221,07	1.652,92
	4	6.117,32	2.815,62	2.095,35	1.559,36
	3	5.771,06	2.656,25	1.976,75	1.471,09
I	2	5.444,39	2.505,89	1.864,85	1.387,82
	1	5.136,22	2.364,05	1.759,30	1.309,27

TABELA III
VIGENTE ENTRE 1º DE MARÇO DE 2015 E 28 DE FEVEREIRO DE 2016

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio	Nível Fundamental em extinção
IV	15	13.830,67	6.365,85	4.737,39	3.525,56
	14	13.047,80	6.005,52	4.469,24	3.325,00
	13	12.309,25	5.665,58	4.216,26	3.137,74
	12	11.612,50	5.344,89	3.977,60	2.960,13
	11	10.955,19	5.042,35	3.752,46	2.792,57
III	10	10.335,08	4.756,93	3.540,05	2.634,50
	9	9.750,08	4.487,67	3.339,67	2.485,38
	8	9.198,19	4.233,65	3.150,63	2.344,70
	7	8.677,53	3.994,01	2.972,30	2.211,98
II	6	8.186,35	3.767,94	2.804,05	2.086,77
	5	7.722,97	3.554,66	2.645,33	1.968,65
	4	7.285,82	3.353,45	2.495,60	1.857,22
	3	6.873,42	3.163,63	2.354,34	1.752,10
I	2	6.484,36	2.984,56	2.221,07	1.652,92
	1	6.117,32	2.815,62	2.095,35	1.559,36

TABELA V
VIGENTE ENTRE 1º DE MARÇO DE 2017 E 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio	Nível Fundamental em extinção
--------	------------	-------------------------	-----------------------	--------------------	-------------------------------

IV	15	19.619,08	9.030,07	6.720,07	5.001,07
	14	18.508,57	8.518,93	6.339,69	4.717,99
	13	17.460,91	8.036,73	5.980,84	4.450,93
	12	16.472,56	7.581,82	5.642,30	4.198,99
	11	15.540,15	7.152,66	5.322,92	3.961,32
III	10	14.660,52	6.747,79	5.021,63	3.737,09
	9	13.830,68	6.365,84	4.737,38	3.525,56
	8	13.047,81	6.005,51	4.469,23	3.326,00
	7	12.309,25	5.665,58	4.216,26	3.137,73
II	6	11.612,50	5.344,88	3.977,60	2.960,13
	5	10.955,19	5.042,34	3.752,45	2.792,57
	4	10.335,09	4.756,93	3.540,05	2.634,50
	3	9.750,08	4.487,67	3.339,67	2.485,38
I	2	9.198,19	4.233,65	3.150,63	2.344,70
	1	8.677,54	3.994,01	2.972,29	2.211,98

TABELA VI
VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2018

Classe	Referência	Atividades Legislativas	Atividades de Suporte	Atividade de Apoio	Nível Fundamental em extinção
IV	15	22.044,00	10.146,19	7.550,67	5.619,21
	14	20.796,23	9.571,88	7.123,27	5.301,14
	13	19.619,08	9.030,07	6.720,07	5.001,08
	12	18.508,57	8.518,94	6.339,69	4.718,00
	11	17.460,91	8.036,73	5.980,84	4.450,94
III	10	16.472,56	7.581,82	5.642,30	4.199,00
	9	15.540,15	7.152,66	5.322,92	3.961,32
	8	14.660,52	6.747,80	5.021,63	3.737,10
	7	13.830,68	6.365,85	4.737,38	3.525,56
II	6	13.047,81	6.005,51	4.469,23	3.326,00
	5	12.309,25	5.665,58	4.216,25	3.137,74
	4	11.612,50	5.344,89	3.977,60	2.960,13
	3	10.955,19	5.042,35	3.752,45	2.792,58
I	2	10.335,09	4.756,93	3.540,05	2.634,50
	1	9.750,08	4.487,67	3.339,67	2.485,38

ANEXO IV
ADICIONAL DE DOCÊNCIA

Nível de Habilitação	Valor da hora-aula (R\$)
Doutor	90,00
Mestre	80,00
Especialista	50,00
Graduado	40,00

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa submete à apreciação e deliberação dos nobres Pares o incluso projeto de lei complementar, que *“Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”*.

Trata-se de projeto de iniciativa privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 29 da Constituição Estadual, e regimentalmente reservada à Mesa Diretora, em consonância com o inciso IV do artigo 11 do Regimento Interno, que tem por objetivos principais a atualização e modernização da carreira, cargos e remuneração, que possibilitará o recrutamento de novos servidores e a valorização dos atuais servidores do Quadro de Pessoal Permanente, pelo trabalho desenvolvido e dedicação ao longo desses anos de existência deste Parlamento.

É de conhecimento da maioria, senão de todos, que o único concurso público realizado por esta Casa Legislativa foi há mais de 25 anos,. Nesse período de mais de duas décadas, depois da Lei nº 101, de maio de 1986, através da qual foi possível a realização do referido concurso, somente no ano de 2005 ocorreu nova reestruturação do plano de carreira, cargos e remuneração, com inovações e ganhos significativos para os servidores do quadro permanente.

Ocorre que mais recentemente, no final do ano de 2008, através da lei Complementar nº494, foram feitas diversas modificações na Lei Complementar nº 326, de 2005, desfigurando o plano original e causando enormes prejuízos aos atuais servidores, em especial no que diz respeito às progressões salariais e promoções funcionais, com profundo reflexo negativo na remuneração no efetivo exercício do cargo e na futura aposentadoria.

Diante desse panorama, considerando que uma grande parte dos atuais servidores já cumpriu com os requisitos constitucionais para se aposentarem, sendo que a totalidade deles pode se aposentar a partir de 2016, e a necessidade de se realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos, a Assembleia Legislativa contratou a Fundação Getúlio Vargas – FGV para realizar os levantamentos necessários e propor um novo plano de carreira, cargos e remuneração, contendo política e instrumentos de gestão de pessoas capazes de atender as demandas e a necessária modernização administrativa desta Casa de Leis.

Com a entrega do trabalho pela Fundação Getúlio Vargas –LGV, que foi dado conhecimento aos servidores em assembleia geral, e contraproposta de vencimentos básicos e concessão de outros benefícios formaliza pelo SINDLER, foi nomeada uma comissão de servidores do quadro permanente para minutar o projeto de lei, com a determinação de encontrar um ponto de equilíbrio entre a proposta da FGV e as aspirações da categoria, aliada às condições orçamento-financeiras da Assembleia Legislativa e o limite de despesas com pessoal e encargos sociais imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O trabalho da referida comissão, que reputamos com irretocável, pois aliou as especificações técnicas indispensáveis para a implantação de um novo PCCR para esta Assembleia com as reivindicações dos servidores previamente acordadas com a Direção da Casa e as limitações orçamento-financeiras, resultou na proposição em questão, que uma vez aprovada, implantada e gerenciada de forma adequada, dotará o Poder Legislativo de um instrumento de gestão de pessoas eficaz e atual para, no mínimo, as duas próximas décadas.

Além de outros pontos importantes, como a reestruturação da carreira, a política de valorização dos servidores e os instrumentos de desenvolvimento funcional queremos destacar quatro pontos que consideramos como os principais dentro da proposta da Mesa Diretora de um novo PCCR, conforme exposto abaixo.

O primeiro são as tabelas de vencimentos básicos, estruturada em referências salariais, conforme consta no Anexo III do projeto, cujos valores são compatíveis com o atual mercado de trabalho, o que possibilitará que esta Casa promova concursos públicos competitivos, com possibilidades de que os futuros integrantes do quadro permanente sejam servidores de elevado grau de conhecimento e habilitados para o desenvolvimento das atividades peculiares do Poder Legislativo.

Ainda em relação às tabelas de vencimentos básicos, é importante ressaltar que elas também visam corrigir as revisões anuais, devidas aos atuais servidores efetivos, não implementadas em anos anteriores, bem como reconhecimento e a valorização pelos longos anos de serviços prestados nesta Casa de Leis.

O segundo ponto diz respeito ao especial tratamento que dispensamos aos atuais servidores, que permanecerão ocupando os seus respectivos cargos, conforme enquadramentos anteriores, mas terão seus vencimentos básicos fixados pela nova tabela salarial, posicionados de acordo com o tempo de serviço prestado à Assembleia Legislativa, o que os colocará nas referências salariais mais elevadas, podendo se aposentar, tão logo cumpra com todos os requisitos, com proventos dignos que lhes garantirão um elevado padrão de vida.

O terceiro ponto tem relação com o equilíbrio orçamento e financeiro e o impacto no índice imposto LRF com as despesas com pessoal e encargos sociais, pois, de forma responsável, antes de propormos a Vossas Excelências o presente projeto, determinamos a realização de simulações com as referidas despesas, aplicando os valores dos vencimentos básicos, de acordo com o descrito acima. Assim, diante das simulações e do referido índice, os vencimentos básicos vigentes na data da publicação desta Lei Complementar serão mantidos até 31 de agosto de 2013. Após essa data, entram em vigor as novas tabelas salariais, que foram concebidas de forma a não comprometer o limite de despesas com pessoal e encargos sociais fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quarto e, último ponto refere-se à redução da quantidade de cargos do quadro de pessoal permanente. Atualmente, existem 752 cargos de provimento efetivo, que passam a ser

cargos em extinção, deixando de existir quando vagarem. No novo quadro de pessoal permanente, propomos a criação de 415 cargos e, assim, teremos uma redução de 45% (quarenta e cinco por cento) na quantidade de cargos de provimento efetivo. Isso é perfeitamente viável, já que somente 380 cargos efetivos, estão ocupados, o que significa que a Casa está funcionando com 50% (cinquenta por cento) do total dos atuais cargos efetivos.

Por fim, ainda destacamos que os novos cargos serão preenchidos gradativamente, através de concursos públicos, na medida em que vagarem os cargos atualmente ocupados, de forma planejada, dentro do limite fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esses são os motivos que nos levaram a propor o presente projeto de lei complementar, reestruturando o plano de carreira, cargos e remuneração de seus servidores e criando um novo quadro de pessoal permanente, pois, conforme já dissemos

acima, o Poder Legislativo terá instrumento eficaz de gestão de pessoas para, no mínimo, as duas próximas décadas. Por isso, contamos com o inestimável apoio dos Deputados para a sua aprovação unânime pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Plenário das Deliberações, 25 de junho de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO - Presidente

Deputado MAURÃO DE CARVALHO - 1º Vice-Presidente

Deputado EDSON MARTINS - 2º Vice-Presidente

Deputado LEBRÃO - 1º Secretário

Deputada GLAUCIONE - 2ª Secretária

Deputado MARCELINO TENÓRIO - 3º Secretário

Deputado VALDIVINO TUCURA - 4º Secretário

SECRETARIA GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 00404/2013

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013/ALE/RO

OBJETO: Aquisição de máquina fotográfica digital e máquina filmadora digital, incluindo acessórios, para uso dos deputados estaduais.

Em atendimento ao disposto no Art. 11, inciso IX do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o objeto da presente licitação das empresas conforme descrição abaixo, por estar em conformidade com as normas legais, Lei Federal 10.520/02, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 3.555/00 e Lei Federal nº 8.666/93.

LOTE	ITEM	CNPJ/MF	FORNECEDOR	QT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Filmadora Digital...	13.752.496/0001-00	Deise Cardoso Gondim Carvalho- ME	24	R\$ 854,00	R\$ 20.496,00
2	Câmara Digital...	13.752.496/0001-00	Deise Cardoso Gondim Carvalho- ME	24	R\$ 750,00	R\$ 18.000,00
3	Cartão de Memória...	05.120.686/0001-78	Suski & Silva Ltda- ME	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
4	Bolsa para Filmadora...	12.286.341/0001-54	R. M. S. Comércio de Prod. Eletrônicos Ltda	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
5	Tripé Flexível...	11.546.904/0001-33	Adega Informática e Eletrônica Ltda	24	R\$ 77,16	R\$ 1.851,84
VALOR GLOBAL DOS LOTES 1, 2, 3, 4 e 5						R\$ 44.547,84

Porto Velho – RO, 10 de julho de 2013.

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO